

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

EDITAL CELGP n° 02/2021

**ALIENAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS AÇÕES DA
CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T POR
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**

30 de julho de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – EDITAL	4
1.1 DEFINIÇÕES	4
1.2 PREÂMBULO	4
1.3 OBJETO	4
1.4 ANEXOS	5
1.5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	6
1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO II - COMISSÃO DE LICITAÇÃO	8
CAPÍTULO III – LEILÃO	8
3.1 DISCIPLINA JURÍDICA	8
3.2 PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	9
3.3 REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO	10
3.4 ENTREGA DE DOCUMENTOS	11
3.5 PRÉ-IDENTIFICAÇÃO (VOLUME 1)	13
3.6 GARANTIA DE PROPOSTA (VOLUME 1)	15
3.7 ANÁLISE DO VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA	18
3.8 PROPOSTA ECONÔMICA (VOLUME 2)	19
3.9 HABILITAÇÃO (VOLUME 3)	19
3.10 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO	22
3.11 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA	23
3.12 ANÁLISE DO VOLUME 3 – HABILITAÇÃO	23
3.13 RECURSOS	24
3.14 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO	25
3.15 DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS ACIONISTAS DA CELGP	25
3.16 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO LEILÃO	26
3.17 CONTRATO DE COMPRA E VENDA	26
3.18 PREÇO FINAL	28
3.19 LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES	28
3.20 REMUNERAÇÃO DA B3	29
CAPÍTULO IV - ASPECTOS DA CELG T A SEREM CONSIDERADOS	30
4.1 CISÃO PARCIAL DA CELG GT	30
4.2 BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS DA CELG T	31
CAPÍTULO V - CRONOGRAMA DE EVENTOS	32

CAPÍTULO VI - PENALIDADES	32
CAPÍTULO VII - ENCERRAMENTO DO LEILÃO	34
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
ANEXO 01 – DEFINIÇÕES	36

CAPÍTULO I – EDITAL

1.1 DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, serão consideradas as definições de termos e expressões do ANEXO 01 deste EDITAL, sem prejuízo das definições específicas de termos e expressões contidos nos demais ANEXOS.

1.2 PREÂMBULO

1.2.1 Com fundamento na Lei nº 20.762, de 30 de janeiro de 2020, a COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÃO – CELGPARG, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926, doravante denominada CELGPARG, pelo presente EDITAL e de acordo com as suas disposições e as de seus ANEXOS, torna público o processo de alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão de sua subsidiária integral CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276, doravante denominada CELG T (nova denominação social da Celg Geração e Transmissão S.A. após reorganização societária em curso), a ser realizado com a assessoria técnica especializada e apoio operacional da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, doravante denominada B3.

1.2.2 A realização do LEILÃO foi devidamente divulgada no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10> e o aviso deste EDITAL foi publicado no DOEGO e no Jornal O Hoje na presente data (30 de julho de 2021). O EDITAL e seus ANEXOS se encontram disponibilizados no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

1.2.3 A publicação deste EDITAL foi precedida de audiência pública realizada em 16 de junho de 2021, na modalidade virtual. As informações relativas à audiência pública estão disponíveis no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

1.2.4 A CELGPARG disponibilizou acesso ao DATA ROOM em 2 de junho de 2021, no qual estão as informações e os documentos referentes à CELG T. Caso ainda não tenham solicitado o acesso ao DATA ROOM, os interessados devem seguir as instruções e regras de acesso constantes do ANEXO 03 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

1.3 OBJETO

1.3.1 Constitui OBJETO deste EDITAL a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CELG T, de propriedade da CELGPARG, nos termos, prazos e condições especificados neste EDITAL e em seus ANEXOS.

1.3.2 O OBJETO será ofertado em lote único.

1.3.3 As avaliações econômico-financeiras do OBJETO foram desenvolvidas por equipe independente de consultoria especializada contratada pela CELGP, com base no valor presente do fluxo de caixa descontado da CELG T.

1.3.4 As projeções utilizadas não devem ser consideradas como garantia dos resultados futuros da CELG T, podendo oscilar, para mais ou para menos, por diversos motivos.

1.3.5 O PREÇO MÍNIMO do OBJETO, definido com base nas avaliações econômico-financeiras realizadas, foi aprovado (i) na 164ª Reunião do Conselho de Administração da CELGP, realizada em 8 de junho de 2021; e (ii) na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGP, realizada em 9 de julho de 2021.

1.3.6 Uma breve descrição da CELG T integra o presente EDITAL como ANEXO 04.

1.4 ANEXOS

1.4.1 Integram o presente EDITAL os seguintes ANEXOS:

ANEXO 01 - DEFINIÇÕES.

ANEXO 02 - CRONOGRAMA.

ANEXO 03 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

ANEXO 04 - DOCUMENTOS DA COMPANHIA.

ANEXO 04.1 - QUADRO SOCIETÁRIO DA CELG T.

ANEXO 04.2 - SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA.

ANEXO 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

ANEXO 06 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

ANEXO 07 - PROPOSTA ECONÔMICA.

ANEXO 08 - HABILITAÇÃO.

ANEXO 08.1 - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DA DELEGAÇÃO VIGENTE.

ANEXO 09 - MODELO DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO.

ANEXO 10 - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA/TERMO DE RATIFICAÇÃO.

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE.

ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA PROPONENTE.

ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.

ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS DAS LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96.

ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.

ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO LEILÃO.

ANEXO 18 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

ANEXO 19 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

ANEXO 20 - MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DAS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

1.5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.5.1 Pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL deverão ser encaminhados à COMISSÃO até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS antes da data da ENTREGA DE DOCUMENTOS do LEILÃO, para o e-mail do Leilão edita1@celggt.com, com a seguinte referência “A/C: Presidente da Comissão de Licitação – Esclarecimentos ao Edital CELGP n° 02/2021”.

1.5.2 Eventuais impugnações ao EDITAL deverão ser encaminhadas à COMISSÃO até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da data da ENTREGA DE DOCUMENTOS do LEILÃO, de forma eletrônica, para o e-mail edita1@celggt.com ou protocoladas na COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP – SEDE ADMINISTRATIVA (Endereço: Rua 2 com Avenida C, n° 60, Sala 16, CELG Transmissão S.A.– CELG T, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-080, cidade de Goiânia, Estado de Goiás), tendo como destinatária a Presidência da CELGP, com a seguinte referência “A/C: Presidente da Comissão de Licitação – Impugnação ao Edital CELGP n° 02/2021”.

1.5.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao EDITAL deverão estar acompanhados de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feitos por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feitos por pessoa jurídica.

1.5.4 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao EDITAL serão considerados protocolados na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h00, horário de Brasília, hipótese em que serão considerados protocolados no DIA ÚTIL imediatamente posterior.

1.5.5 O protocolo de impugnação ao EDITAL não impedirá a participação da PROPONENTE no LEILÃO.

1.5.6 A COMISSÃO deverá julgar e responder os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao EDITAL até 2 (dois) DIAS ÚTEIS dos respectivos protocolos, podendo prorrogar tal prazo justificadamente.

1.5.7 O julgamento e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações ao EDITAL serão disponibilizados pela COMISSÃO no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10> e serão parte integrante deste EDITAL e dos ANEXOS.

1.5.8 O parecer favorável da COMISSÃO a uma impugnação ao EDITAL somente alterará a data para ENTREGA DE DOCUMENTOS quando a modificação promovida no EDITAL afetar substancialmente as condições de (i) oferta da GARANTIA DE PROPOSTA, (ii) elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, ou (iii) apresentação dos documentos da HABILITAÇÃO. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01/2021, de 17 de agosto de 2021)

1.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.6.1 Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizadas, a COMISSÃO decidirá a respeito com base nas disposições deste EDITAL e na legislação aplicável ao LEILÃO.

1.6.2 Os documentos deverão ser obtidos pelos meios aqui especificados, para garantia da autenticidade. A CELGPARG não se responsabiliza pelos textos e documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste EDITAL.

1.6.3 A COMISSÃO e a CELGPARG poderão publicar avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo deste EDITAL e seus ANEXOS.

1.6.4 Os avisos ou comunicados adicionais serão publicados no DOEGO e no Jornal O Hoje e disponibilizados, acompanhados da respectiva documentação e informação, conforme aplicável, no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10> e serão considerados como parte integrante deste EDITAL.

1.6.5 Os prazos mencionados neste EDITAL são contados em DIAS ÚTEIS e começam a correr a partir da data da certificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.6.6 Todas as referências a horário neste EDITAL referem-se ao horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. A COMISSÃO processará e julgará o LEILÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização, contando com a assessoria técnica e o apoio operacional da B3.

2.2. Além de exercer as suas prerrogativas legais, a COMISSÃO poderá:

- i. solicitar o auxílio da CELGP, assessores, bem como de outros órgãos e entidades envolvidos no LEILÃO;
- ii. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- iii. adotar critérios para o saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do LEILÃO;
- iv. promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do LEILÃO;
- v. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse da CELGP, de interesse público, de caso fortuito ou de força maior; e
- vi. na hipótese de modificação que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS ECONÔMICAS, alterar (i) a data prevista para entrega da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA e dos documentos de HABILITAÇÃO, e/ou (ii) a data prevista para a abertura dos volumes e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.3. A recusa da PROPONENTE, da PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação ou a inabilitação da PROPONENTE, da PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA e a execução da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, na forma prevista neste EDITAL.

CAPÍTULO III – LEILÃO

3.1 DISCIPLINA JURÍDICA

3.1.1 O LEILÃO será regido pelas regras previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, pela Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CELGP e demais normas legais e regulamentares vigentes e aplicáveis.

3.1.2 Nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, o LEILÃO está automaticamente dispensado de registro de oferta pública de distribuição.

3.1.3 As informações relativas ao LEILÃO estão disponíveis no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

3.2 PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.2.1 Poderão participar do LEILÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, desde que satisfaçam plenamente as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e da legislação em vigor, pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como fundos de investimento em participações brasileiros, de qualquer tipo, fundos de investimento estrangeiros e entidades de previdência complementar.

3.2.2 Restrições à participação de entidades de previdência complementar:

3.2.2.1 As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, a elas aplicáveis.

3.2.3 Restrições à participação de CONSÓRCIOS:

3.2.3.1 Nos CONSÓRCIOS formados entre pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, a liderança do CONSÓRCIO caberá sempre à pessoa jurídica brasileira.

3.2.3.2 Os documentos de HABILITAÇÃO jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira (à exceção da GARANTIA DE PROPOSTA) deverão ser apresentados em relação a cada uma das consorciadas. Para efeitos da outorga da GARANTIA DE PROPOSTA, será considerado o somatório dos valores dos instrumentos de garantia apresentados por cada consorciada, independentemente da proporção da respectiva participação no CONSÓRCIO. Os documentos de HABILITAÇÃO técnica podem ser apresentados em nome de apenas uma das consorciadas.

3.2.4 Não poderá participar do LEILÃO:

- i. o CONSÓRCIO que tenha uma ou mais consorciadas, ou PARTE RELACIONADA, participando também como PROPONENTE individual ou de outro CONSÓRCIO;
- ii. a PROPONENTE que seja PARTE RELACIONADA de outra PROPONENTE;
- iii. as empresas distribuidoras de energia elétrica, conforme determina a Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004. Referida restrição não é aplicável aos controladores de empresas distribuidoras de energia elétrica;

- iv. a PROPONENTE que esteja sob falência, insolvência, intervenção, dissolução ou liquidação;
- v. a PROPONENTE que tenha sido declarada inidônea pela administração pública;
- vi. a PROPONENTE que esteja suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com o Poder Público;
- vii. a PROPONENTE que esteja sob recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se objetivamente comprovar, na HABILITAÇÃO, condições financeiras, legais e objetivas de cumprimento das obrigações decorrentes do LEILÃO;
- viii. a PROPONENTE que se enquadre nas hipóteses do art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 80 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CELGP; e/ou
- ix. a PROPONENTE que não possa apresentar as declarações e garantias estabelecidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.2.5 Para a participação no LEILÃO é obrigatória a execução de todas as suas etapas nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

3.2.6 A participação no LEILÃO implica aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste EDITAL, e que dele são parte integrante.

3.2.7 As PROPONENTES reconhecem e declaram possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo as normas e regulamentos expedidos pela ANEEL, CADE, BACEN, CVM, Estado de Goiás e outras autoridades governamentais, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade e risco pelas obrigações e restrições impostas ou que venham a ser impostas por qualquer nova lei ou norma.

3.3 REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

3.3.1 REPRESENTANTES CREDENCIADOS:

3.3.1.1 Cada PROPONENTE deverá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

3.3.1.2 Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

3.3.2 CORRETORAS CREDENCIADAS:

3.3.2.1 As CORRETORAS CREDENCIADAS deverão representar as PROPONENTES perante a B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste EDITAL e nos atos da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

3.3.2.2 O contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a PROPONENTE terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.3.2.3 Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE e cada PROPONENTE somente poderá estar representada e participar do LEILÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

3.3.2.4 Em caso de CONSÓRCIO, o contrato de intermediação poderá ser firmado por qualquer uma das consorciadas ou pelo CONSÓRCIO, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.4 ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.4.1 A ENTREGA DE DOCUMENTOS será realizada à COMISSÃO, no endereço da B3, no local e data previstos no CRONOGRAMA.

3.4.2 Nos termos deste EDITAL, seus ANEXOS e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3, os documentos devem estar organizados em:

- i. Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA;
- ii. Volume 2 – PROPOSTA ECONÔMICA; e
- iii. Volume 3 - HABILITAÇÃO.

3.4.3 Cada volume de documentos exigidos neste EDITAL e seus ANEXOS deverá ser entregue:

- i. em 2 (duas) vias idênticas;
- ii. em vias lacradas;
- iii. com identificação, na parte externa do lacre da via, contendo:
 - a. denominação da PROPONENTE;
 - b. denominação da CORRETORA CREDENCIADA;
 - c. número e nome do volume;
 - d. número da via; e

e. referência “EDITAL CELGP PAR n° 02/2021”.

iv. com todas as páginas com o conteúdo da via numeradas sequencialmente;

v. 1 (uma) versão digitalizada para cada via, em *pen drive*, sendo 1 (um) *pen drive* para cada via, reproduzindo fielmente o conteúdo da respectiva via, em PDF não editável.

3.4.4 Os documentos deverão ser assinados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

3.4.5 Os documentos, sempre que aplicável, deverão estar na forma dos modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.4.6 Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na ENTREGA DE DOCUMENTOS.

3.4.7 Os documentos deverão, sempre que aplicável, ser apresentados com firmas dos signatários reconhecidas.

3.4.8 Serão admitidas assinaturas eletrônicas que atendam às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

3.4.9 Os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via. As PROPONENTES deverão entregar, ainda, 1 (uma) versão digitalizada dos documentos para cada via, em *pen drive*, sendo 1 (um) *pen drive* para cada via, reproduzindo fielmente o conteúdo da respectiva versão, em PDF não editável, sem restrições de cópia ou impressão.

3.4.10 A GARANTIA DE PROPOSTA, quando aplicável, deverá estar obrigatoriamente em sua via original, admitidos seguros-garantias com certificação digital, somente em uma via do Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA, sendo que na segunda via, poderá ser apresentada em cópia simples.

3.4.11 Os documentos devem estar em língua portuguesa. Documentos em outro idioma devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil.

3.4.12 Todos os documentos produzidos pelas PROPONENTES e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável.

3.4.13 As PROPONENTES estrangeiras provenientes de estados signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida neste EDITAL, pela aposição da apostila de que trata os arts. 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e o respectivo apostilamento deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil.

Edital CELGP PAR n° 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

3.4.14 As PROPONENTES estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições deste EDITAL mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou apostilados, conforme aplicável.

3.4.15 Os documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a PROPONENTE indicar a que item deste EDITAL o documento corresponde.

3.4.16 Na hipótese de quaisquer dos documentos listados não se aplicar ao caso específico da PROPONENTE, esta deverá apresentar justificativa em Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, nos termos do ANEXO 11 deste EDITAL.

3.4.17 Todos os valores no âmbito do LEILÃO deverão considerar e ser apresentados com duas casas decimais. Caso haja desconformidade com esse item ou caso a aplicação de qualquer regra prevista neste EDITAL, como correção monetária, atualização e/ou juros, resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento dos respectivos valores da seguinte forma:

- i. o numeral imediatamente após a segunda casa decimal que seja igual ou inferior a 4 (quatro) e seus subsequentes serão desconsiderados, mantendo o numeral da segunda casa decimal inalterado; e
- ii. o numeral imediatamente após a segunda casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) causará arredondamento, aumentando em uma unidade o numeral da segunda casa decimal, podendo refletir em alterações nos demais números imediatamente anteriores.

3.4.18 Sempre que possível, os números no âmbito do LEILÃO devem ser escritos em numeral e por extenso. A forma por extenso prevalecerá em caso de divergência entre ambas.

3.4.19 Os documentos lacrados das PROPONENTES não vencedoras poderão ser retirados perante a B3 após a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, mediante requerimento e autorização da COMISSÃO.

3.4.20 Decorridos 30 (trinta) DIAS ÚTEIS da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO sem manifestação das PROPONENTES, os documentos serão devolvidos pela B3 à COMISSÃO, que poderá inutilizar os documentos não retirados.

3.5 PRÉ-IDENTIFICAÇÃO (VOLUME 1)

3.5.1 Para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO serão exigidos os documentos deste item e tabelados no ANEXO 06 deste EDITAL, os quais devem ser entregues no Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA.

3.5.2 Comprovação de poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS:

3.5.2.1 No caso de PROPONENTE que seja pessoa jurídica brasileira, filial de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica estrangeira, incluindo

instituições financeiras, bem como fundos de investimento em participações brasileiros, de qualquer tipo, fundos de investimento estrangeiros e entidades de previdência complementar: (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

- i. instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, conforme modelo do ANEXO 09 deste EDITAL; e
- ii. documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s).

3.5.2.2 No caso de CONSÓRCIO:

- i. instrumento de procuração outorgado pela empresa líder a representante legal residente e domiciliado no Brasil, conforme modelo do ANEXO 09 deste EDITAL;
- ii. instrumento de procuração outorgado pelas consorciadas à empresa líder, conforme modelo do ANEXO 09 deste EDITAL;
- iii. documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);
- iv. Termo de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das consorciadas, com as cláusulas específicas:
 - a. denominação do CONSÓRCIO;
 - b. qualificação das consorciadas;
 - c. objeto do CONSÓRCIO;
 - d. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO;
 - e. designação da empresa líder, a qual será a responsável perante a CELGP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na PROPOSTA ECONÔMICA, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;
 - f. obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestarem informações à empresa líder, para que esta possa cumprir suas responsabilidades perante a CELGP;
 - g. responsabilidade solidária da líder e consorciadas por todos os atos praticados em CONSÓRCIO, nos termos da legislação em vigor; e
 - h. compromisso, no caso de o CONSÓRCIO sagrar-se PROPONENTE

VENCEDORA, de constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE nos termos deste EDITAL.

3.5.3 Para as CORRETORAS CREDENCIADAS serão exigidos os documentos previstos no MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3, incluindo o contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a PROPONENTE.

3.5.4 Para os fins do art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CELGP, a PROPONENTE deverá apresentar declaração informando quais dos critérios de desempate estabelecidos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumpre, conforme modelo do ANEXO 20 deste EDITAL, e os comprovará conforme previsto no item 3.9.10 deste EDITAL. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

3.6 GARANTIA DE PROPOSTA (VOLUME 1)

3.6.1 Para a GARANTIA DE PROPOSTA serão exigidos os documentos deste item, os quais devem ser entregues no Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos dos procedimentos e modelos previstos no MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.6.2 Deve ser entregue no mínimo uma GARANTIA DE PROPOSTA no Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA.

3.6.3 As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ser prestadas sob as seguintes modalidades:

- i. seguro-garantia;
- ii. fiança bancária; ou
- iii. caução em dinheiro (Reais).

3.6.4 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada no valor de **R\$ 10.977.130,00 (dez milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do PREÇO MÍNIMO.

3.6.5 As GARANTIAS DE PROPOSTA não poderão ser emitidas por PARTE RELACIONADA da PROPONENTE.

3.6.6 As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ter prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da ENTREGA DE DOCUMENTOS, sujeito a prorrogação, a critério da COMISSÃO, sob pena de perda do requisito de HABILITAÇÃO econômico-financeira relativo à GARANTIA DE PROPOSTA e consequente inabilitação da PROPONENTE do LEILÃO.

3.6.7 O instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela PROPONENTE relativamente à participação no LEILÃO.

3.6.8 Os termos da GARANTIA DE PROPOSTA não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela COMISSÃO.

3.6.9 No caso de renovação e caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, o índice utilizado para atualização monetária da GARANTIA DE PROPOSTA será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da ENTREGA DE DOCUMENTOS e o mês imediatamente anterior à renovação da GARANTIA DE PROPOSTA.

3.6.10 Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

3.6.11 Em caso de participação em CONSÓRCIO, será admissível tanto a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA por somente uma das PROPONENTES consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) quanto a apresentação conjunta por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 3.6.4 deste EDITAL.

3.6.12 Na hipótese de apresentação conjunta da GARANTIA DE PROPOSTA, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste EDITAL, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

3.6.13 Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, não serão aceitas GARANTIAS DE PROPOSTA em que o tomador ou afiançado seja o próprio CONSÓRCIO. Nesse caso, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada: (i) em um instrumento em nome de uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao CONSÓRCIO; ou (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

3.6.13.1 Em todos os casos: (i) a GARANTIA DE PROPOSTA deverá assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de uma consorciada; (ii) o nome do CONSÓRCIO, a denominação social de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação de cada uma devem constar da GARANTIA DE PROPOSTA.

3.6.14 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de seguro-garantia:

- i. a apólice deverá indicar a PROPONENTE como tomadora e a CELGP como beneficiária e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;
- ii. a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e que possua cadastro na B3; e
- iii. a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

3.6.15 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de fiança bancária:

- i. a fiança deverá indicar a PROPONENTE como afiançada e garantir as obrigações da PROPONENTE perante a CELGP;
- ii. a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na B3;
- iii. a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- iv. o banco deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors; e
- v. o banco deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

3.6.16 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco Itaú Unibanco S.A., código 341, agência 4429, conta-corrente 14166-8, de titularidade da CELGP, mediante Depósito Identificado, sendo o Identificador 1 o CNPJ da PROPONENTE que está transferindo o valor e o Identificador 3 o motivo da transferência.

3.6.17 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser incluída no Volume 1 e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor da CELGP; (ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a CELGP; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado conforme item 3.6.16 deste EDITAL. [\(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021\)](#)

3.6.18 Nas GARANTIAS DE PROPOSTA sob a modalidade seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter: (i) seu valor expresso em Reais (R\$); bem como, (ii) a assinatura dos administradores da entidade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3. [\(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021\)](#)

3.6.19 A PROPONENTE deverá manter a GARANTIA DE PROPOSTA válida e eficaz até o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste EDITAL, conforme aplicável, assumindo, inclusive, a obrigação de, se necessário, renová-la perante a COMISSÃO, quantas vezes forem necessárias, enquanto perdurar o interesse em permanecer habilitada no LEILÃO.

3.6.20 A B3 somente procederá à devolução das GARANTIAS DE PROPOSTA substituídas após a efetivação do depósito das GARANTIAS DE PROPOSTA substitutas.

3.6.21 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser retirada pelas CORRETORAS CREDENCIADAS das PROPONENTES em até 30 (trinta) DIAS ÚTEIS após a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.6.22 A B3 somente efetuará qualquer movimentação da GARANTIA DE PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO.

3.6.23 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada, dentre outras hipóteses previstas neste EDITAL e na lei, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de penalidades e/ou responsabilização da(s) PROPONENTE(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a GARANTIA DE PROPOSTA, nos casos de:

- i. atraso ou não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em virtude de sua participação no LEILÃO, inclusive prévias à LIQUIDAÇÃO do LEILÃO;
- ii. prática de atos visando fraudar, frustrar, retardar e atrasar os objetivos do LEILÃO e a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO;
- iii. apresentação em desconformidade, não apresentação ou retirada de documentos exigidos neste EDITAL (inclusive PROPOSTA ECONÔMICA e HABILITAÇÃO), para o LEILÃO e a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO;
- iv. ausência de ratificação da PROPOSTA ECONÔMICA;
- v. recusa em efetuar os pagamentos integrais e tempestivos dos valores previstos neste EDITAL (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de CONSÓRCIO);
- vi. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL; e/ou
- vii. para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à CELGP.

3.7 ANÁLISE DO VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA

3.7.1 A COMISSÃO analisará o Volume 1 – GARANTIA DE PROPOSTA, com o auxílio da B3, e decidirá sobre a regularidade dos documentos.

3.7.2 A aptidão das PROPONENTES quanto aos documentos da PRÉ-IDENTIFICAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA será divulgada pela COMISSÃO no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

3.8 PROPOSTA ECONÔMICA (VOLUME 2)

3.8.1 No Volume 2 - PROPOSTA ECONÔMICA deverá constar somente a PROPOSTA ECONÔMICA.

3.8.2 A PROPOSTA ECONÔMICA deve ser entregue escrita, lacrada em invólucro específico, com a oferta apresentada pela PROPONENTE, conforme modelo de PROPOSTA ECONÔMICA do ANEXO 10 deste EDITAL. O valor da oferta deverá estar grafado em Reais, com 2 (duas) casas decimais para os centavos.

3.8.3 O PREÇO MÍNIMO para o OBJETO, conforme definido no ANEXO 01 deste EDITAL, é o valor de **R\$ 1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, setecentos e treze mil reais)**, na data-base de 31 de março de 2021, já considerada a cisão parcial da CELG GT de que trata o item 4.1 deste EDITAL.

3.8.4 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que contenham ofertas inferiores ao PREÇO MÍNIMO.

3.8.5 Para formulação da PROPOSTA ECONÔMICA, a PROPONENTE deverá considerar:

- i. o PREÇO MÍNIMO;
- ii. as obrigações assumidas pela PROPONENTE em decorrência de sua participação no LEILÃO; e
- iii. as obrigações a serem assumidas pela PROPONENTE em decorrência do CONTRATO DE COMPRA E VENDA e da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.8.6 A PROPONENTE deverá computar na sua PROPOSTA ECONÔMICA todos os custos, despesas, riscos e valores que considerar aplicáveis. Não se admitirá qualquer alegação ou reivindicação futura que vise modificar ou incluir valores não considerados pela PROPONENTE.

3.8.7 A PROPOSTA ECONÔMICA constitui obrigação irrevogável e irretratável de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA por parte da PROPONENTE, sendo válida pelo prazo de 1 (um) ano a partir da ENTREGA DE DOCUMENTOS, prorrogável por igual período a critério da COMISSÃO e, nesse período, todas as suas condições são automaticamente mantidas.

3.8.8 A B3 ficará responsável pela guarda das PROPOSTAS ECONÔMICAS até a SESSÃO PÚBLICA, quando serão abertas pelo diretor do LEILÃO.

3.9 HABILITAÇÃO (VOLUME 3)

3.9.1 Para a HABILITAÇÃO serão exigidos os documentos indicados neste item 3.9 e tabelados no ANEXO 08 deste EDITAL, os quais devem constar do Volume 3 - HABILITAÇÃO.

3.9.2 Todas as PROPONENTES deverão apresentar as seguintes declarações:

Edital CELGP n° 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

- i. declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outra PROPONENTE, quer diretamente, quer por meio de PARTE RELACIONADA, conforme modelo do ANEXO 12 deste EDITAL;
- ii. declaração de aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS e de que não está impedida de participar do LEILÃO, conforme modelo do ANEXO 13 deste EDITAL;
- iii. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO 14 deste EDITAL;
- iv. declaração de adimplemento dos encargos setoriais de que tratam a Lei Federal nº 8.631, de 4 de abril de 1993, e a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, se a PROPONENTE for concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica, conforme modelo do ANEXO 15 deste EDITAL;
- v. declaração de capacidade financeira para honrar com as obrigações de pagamento previstas neste EDITAL, conforme modelo do ANEXO 16 deste EDITAL; e
- vi. declaração de recebimento e avaliação de documentos e informações relativos ao LEILÃO, conforme modelo do ANEXO 17 deste EDITAL.

3.9.3 Todas as PROPONENTES deverão apresentar organograma do grupo econômico do qual faça parte.

3.9.4 A pessoa jurídica brasileira deverá apresentar:

- i. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- ii. no caso de sociedade: (a) ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e documentos de eleição dos atuais administradores (ata de eleição, alteração contratual e termo de posse, conforme aplicável), devidamente registrados na Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas competente, e (b) certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas competente, com as informações atualizadas sobre o registro da pessoa jurídica.

3.9.5 A filial nacional de pessoa jurídica estrangeira deverá apresentar:

- i. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e
- ii. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9.6 A PROPONENTE estrangeira deverá apresentar também, juntamente com os documentos exigidos neste EDITAL, declaração de que, para participar do LEILÃO, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, renunciando ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do ANEXO 18 deste EDITAL.

3.9.7 Fundos de investimento em participações brasileiros deverão apresentar:

- i. cópia do regulamento do fundo em vigor e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador;
- ii. prova de inscrição do fundo e/ou seu administrador no CNPJ;
- iii. registro do fundo na CVM;
- iv. registro do administrador e do gestor do fundo, se aplicável, perante a CVM;
- v. instrumento de constituição registrado; e
- vi. comprovação de que o fundo está autorizado a participar do LEILÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos, assumindo todas e quaisquer obrigações e direitos relativos ao LEILÃO.

3.9.8 Fundos de investimento estrangeiros deverão apresentar:

- i. quando for o caso, cópia do regulamento do fundo e respectivo registro na autoridade competente e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador; e

(Item (ii) excluído conforme Comunicado Relevante nº 01/2021, de 17 de agosto de 2021)

3.9.9 As entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão apresentar declaração sobre essa situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil.

3.9.10 Para os fins do art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a PROPONENTE deverá comprovar os critérios de desempate estabelecidos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que declarou dispor no Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA, caso venha a se sagrar PROPONENTE VENCEDORA em razão da aplicação desses critérios.

3.9.11 A COMISSÃO analisará os documentos de HABILITAÇÃO e proferirá sua decisão nos termos deste EDITAL.

3.10 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

3.10.1 A SESSÃO PÚBLICA será conduzida pela B3, em nome da COMISSÃO, no endereço da B3, no local e data previstos no CRONOGRAMA.

3.10.2 As PROPONENTES participarão da SESSÃO PÚBLICA conforme sejam declaradas aptas pela COMISSÃO, após divulgação do resultado da análise de seu Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA.

3.10.3 A SESSÃO PÚBLICA terá início com a abertura dos Volumes 2 - PROPOSTAS ECONÔMICAS.

3.10.4 O diretor da SESSÃO PÚBLICA abrirá os Volumes 2, realizará a leitura dos valores das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas e exibirá os valores ofertados por meio do sistema da B3, que realizará a ordem de classificação provisória.

3.10.5 Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA escrita que desrespeitar o disposto neste EDITAL, em especial: (i) não observar o modelo do ANEXO 10 deste EDITAL; (ii) conter rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão de seu conteúdo; (iii) conter emendas, ressalvas ou omissões; (iv) conter condição ou termo não previstos neste EDITAL; ou (v) não ofertar valor igual ou maior que o PREÇO MÍNIMO.

3.10.6 Será declarada PROPONENTE VENCEDORA a PROPONENTE que ofertar em sua PROPOSTA ECONÔMICA escrita o maior valor, desde que a diferença entre a maior PROPOSTA ECONÔMICA e os valores propostos pelas demais PROPONENTES seja superior a 15% (quinze por cento).

3.10.7 No caso de haver diferença igual ou inferior a 15% (quinze por cento) entre o valor da maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita e os valores das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das demais PROPONENTES, a SESSÃO PÚBLICA prosseguirá com ofertas sucessivas efetuadas a viva-voz, com a participação exclusiva das PROPONENTES que tenham apresentado PROPOSTA ECONÔMICA escrita dentro da diferença mencionada neste item.

3.10.8 Na oferta a viva-voz somente será permitida a oferta de PROPOSTAS ECONÔMICAS em valores superiores ao valor da maior PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, até que nenhuma das PROPONENTES ofereça PROPOSTA ECONÔMICA maior do que a última PROPOSTA ECONÔMICA apresentada por uma PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA.

3.10.8.1 A critério do diretor do LEILÃO, poderão ser fixados um tempo máximo e/ou intervalo mínimo de valor entre as ofertas a viva-voz.

3.10.9 Será declarada PROPONENTE VENCEDORA da oferta a viva-voz a PROPONENTE que apresentar a oferta de maior valor, atendidos os requisitos deste EDITAL.

3.10.10 Caso não sejam efetuadas ofertas a viva-voz, será declarada PROPONENTE VENCEDORA a PROPONENTE que tenha ofertado a maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita.

3.10.11 Havendo empate entre as PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas de maior valor e não sendo efetuadas ofertas a viva-voz, a PROPONENTE VENCEDORA será definida pelos critérios legais de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e regulamentares estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CELGPARG, nos termos previstos no EDITAL.

3.10.12 Caso ocorra sorteio para resolução do empate, a primeira PROPONENTE sorteada será declarada PROPONENTE VENCEDORA. O sorteio será promovido pelo diretor do LEILÃO, em nome da COMISSÃO.

3.10.13 Cada oferta a viva-voz será reputada como PROPOSTA ECONÔMICA firme e poderá se sagrar PREÇO FINAL, obrigando-se a PROPONENTE a honrá-la incondicionalmente.

3.10.14 Após o término da etapa a viva-voz, e somente no caso de terem sido ofertados lances verbais, a PROPONENTE VENCEDORA deverá ratificar a sua oferta conforme modelo de PROPOSTA ECONÔMICA do ANEXO 10 do EDITAL. A ratificação da oferta pela PROPONENTE VENCEDORA poderá ser realizada mediante aposição de assinatura no documento emitido pela COMISSÃO na própria SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, devendo, neste caso, o respectivo REPRESENTANTE CREDENCIADO assinar o documento emitido pela COMISSÃO, consignando o lance ofertado pela PROPONENTE VENCEDORA. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

3.10.15 Ao final da SESSÃO PÚBLICA o diretor do LEILÃO, em nome da COMISSÃO, declarará a PROPONENTE VENCEDORA.

3.11 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

3.11.1 O resultado da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO será divulgado pela COMISSÃO no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>, na data indicada no CRONOGRAMA.

3.12 ANÁLISE DO VOLUME 3 – HABILITAÇÃO

3.12.1 Publicado o resultado da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, a COMISSÃO analisará o Volume 3 – HABILITAÇÃO, da PROPONENTE VENCEDORA.

3.12.2 Os documentos do Volume 3 - HABILITAÇÃO da PROPONENTE VENCEDORA serão analisados posteriormente, em ambiente restrito.

3.12.3 A B3 não realiza a análise da HABILITAÇÃO técnica. Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à COMISSÃO para apreciação e eventual adoção de diligências, esclarecimentos e/ou saneamento de falhas.

3.12.4 Caberá à COMISSÃO decidir sobre a regularidade da HABILITAÇÃO.

3.12.5 Concluída a análise do Volume 3 - HABILITAÇÃO da PROPONENTE VENCEDORA, a COMISSÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

Edital CELGPARG nº 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

3.12.6 Em caso de inabilitação da PROPONENTE VENCEDORA, as demais PROPONENTES, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, poderão ter seus Volumes 3 analisados, até que uma das PROPONENTES cumpra todos os requisitos deste EDITAL e seja declarada PROPONENTE VENCEDORA.

3.13 RECURSOS

3.13.1 O LEILÃO terá fase recursal única.

3.13.2 Eventual recurso que venha a ser interposto seguirá o disposto no art. 59 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Seção IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CELGPARG.

3.13.3 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da divulgação do resultado da análise a que alude o item 3.12.5 deste EDITAL, e deverão indicar expressamente a(s) etapa(s) do LEILÃO a que se referem.

3.13.4 As PROPONENTES que não desejarem interpor recurso deverão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à COMISSÃO e juntada aos autos do procedimento administrativo do LEILÃO.

3.13.5 A informação da interposição de recurso será publicada no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>, e as demais PROPONENTES poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados da publicação da interposição dos recursos, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

3.13.6 A vista aos autos de que trata o item 3.13.5 deste EDITAL deverá ser solicitada por e-mail enviado ao endereço eletrônico abaixo, com a seguinte referência:

E-mail: edital@celggt.com

A/C: Presidente da Comissão – Solicitação de Vista aos Autos – Leilão CELGPARG nº 02/2021

3.13.7 Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à COMISSÃO, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas e enviados, de forma eletrônica, para o e-mail edital@celggt.com ou protocolados na COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPARG – SEDE ADMINISTRATIVA (Endereço: Rua 2 com Avenida C, nº 60, Sala 16, CELG Transmissão S.A.– CELG T, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-080, cidade de Goiânia, Estado de Goiás), tendo como destinatária a Presidência da CELGPARG, com a seguinte referência: “A/C: Presidente da Comissão – Apresentação de Recurso (ou Contrarrazões) – Leilão CELGPARG nº 02/2021”.

3.13.8 Os recursos e contrarrazões serão considerados protocolados na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h00, hipótese em que serão considerados protocolados no DIA ÚTIL imediatamente posterior.

3.13.9 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representantes legais, REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes.

3.13.10 Não serão conhecidos pela COMISSÃO os recursos e contrarrazões protocolados após os prazos fixados no EDITAL e enviados para endereços eletrônico e físico diversos do indicado no item 3.13.7 deste EDITAL. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

3.13.11 Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste LEILÃO serão inicialmente apreciados pela COMISSÃO que, após analisar os fundamentos do recurso e as contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS: (i) manterá a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do LEILÃO devidamente instruídos para a autoridade superior competente da CELGP para apreciação do recurso; ou (ii) reconsiderará a decisão; podendo tal prazo ser prorrogado justificadamente.

3.13.12 A análise do recurso será instruída com as análises técnicas cabíveis e deverá ser acompanhada de parecer jurídico, devendo ser motivada pela COMISSÃO ou pela autoridade superior competente da CELGP, conforme o caso.

3.13.13 A reconsideração da decisão com o consequente acolhimento do recurso implicará, conforme o caso, a invalidação apenas dos atos que não forem suscetíveis de aproveitamento.

3.13.14 O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>, não cabendo mais recursos contra a respectiva decisão.

3.13.15 O resultado do julgamento dos recursos poderá ensejar a divulgação de novo cronograma pela COMISSÃO para a repetição dos atos pertinentes, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

3.13.16 O resultado do LEILÃO será publicado, caso haja apresentação de recursos, após a publicação do resultado do julgamento e, caso não haja, após o decurso do prazo de recurso ou da renúncia ao direito de recorrer por parte das PROPONENTES contra o resultado da análise da HABILITAÇÃO a que alude o item 3.13.4 deste EDITAL.

3.14 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO

3.14.1 O resultado do LEILÃO será divulgado pela COMISSÃO no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>, na data indicada no CRONOGRAMA.

3.15 DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS ACIONISTAS DA CELGP

3.15.1 Publicado o resultado do LEILÃO, o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP será conferido aos ACIONISTAS CELGP, nos termos na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGP, realizada em 9 de julho de 2021.

3.15.2 As eventuais sobras não estarão sujeitas ao DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP.

3.15.3 O preço para exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP será calculado com base no PREÇO FINAL do OBJETO, corrigido e ajustado na forma deste EDITAL, na proporção da participação acionária dos ACIONISTAS CELGP na CELGP na data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

3.15.4 A consumação do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP está condicionada à LIQUIDAÇÃO do LEILÃO e será operacionalizada pela B3 na LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

3.15.5 Os ACIONISTAS CELGP não celebrarão CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.15.6 O resultado da manifestação dos ACIONISTAS CELGP quanto ao exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP será divulgado no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

3.16 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO LEILÃO

3.16.1 O resultado do LEILÃO será encaminhado para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do OBJETO, pela CELGP, em até 7 (sete) DIAS ÚTEIS contados da divulgação do resultado da manifestação dos ACIONISTAS CELGP quanto ao exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP.

3.17 CONTRATO DE COMPRA E VENDA

3.17.1 Após a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO do OBJETO do LEILÃO, a PROPONENTE VENCEDORA será convocada para comparecer à sede da CELGP para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma da minuta do ANEXO 19 deste EDITAL, em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data da convocação pela CELGP, prorrogáveis a critério da CELGP.

3.17.2 Como condição para celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA previsto no item 3.17.1:

3.17.2.1 Comprovante de constituição e registro de sociedade brasileira, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, que será parte do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, caso a ADJUDICATÁRIA tenha apresentado proposta em CONSÓRCIO; e

3.17.2.2 A GARANTIA DO CCVA do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, nos termos do item 3.17.3.

3.17.3 A GARANTIA DO CCVA a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do item 3.17.2.2 deverá ser providenciada e entregue diretamente à COMISSÃO na data de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, de acordo com as instruções contidas neste EDITAL, tendo como objeto a garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA (incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de penalidades e indenizações ali previstas).

3.17.4 A GARANTIA DO CCVA deverá ser apresentada nas modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

3.17.5 O valor da GARANTIA DO CCVA será equivalente a 5% (cinco por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, o qual deverá ser atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.17.6 A GARANTIA DO CCVA deverá ter validade de 1 (um) ano contado da data de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, sendo certo que o instrumento poderá ser retirado pela COMPRADORA a partir da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.17.7 O instrumento de GARANTIA DO CCVA, conforme aplicável, não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela COMPRADORA relativamente às obrigações contidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.17.8 Os termos da GARANTIA DO CCVA não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela COMISSÃO.

3.17.9 A GARANTIA DO CCVA poderá ser executada na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da ADJUDICATÁRIA, das obrigações por ela assumidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.17.10 Havendo recusa da PROPONENTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA no prazo e local estabelecidos, a COMISSÃO poderá convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo, seguindo o disposto no item 3.12 deste EDITAL, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA da PROPONENTE VENCEDORA.

3.17.11 A COMPRADORA, com a cooperação da CELGP PAR e da CELG T, deverá requerer a aprovação prévia do CADE e da ANEEL, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.17.12 A alienação do OBJETO constitui hipótese de vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL. A COMPRADORA e a CELGP PAR envidarão seus melhores esforços para a obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL; porém, a COMPRADORA declara estar ciente e concorda que a não obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL não é condição impeditiva para a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO. Como garantia do pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL e a substituição da garantia prestada pela CELGP PAR ao BANCO DO BRASIL, em favor

da CELG T, a CELGP, a COMPRADORA e a CELG T celebrarão o CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, conforme regulado no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.17.13 Caso a COMPRADORA descumpra quaisquer de seus prazos, obrigações e compromissos assumidos no CONTRATO DE COMPRA DE VENDA antes da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, a CELGP poderá rescindir o CONTRATO DE COMPRA DE VENDA, mediante envio de comunicação, e, sem prejuízo da execução da GARANTIA DO CCVA, e a COMISSÃO poderá convocar a PROPONENTE colocada em 2º (segundo) lugar para, desejando, confirmar sua PROPOSTA ECONÔMICA e apresentar sua GARANTIA DO CCVA e celebrar o CONTRATO DE COMPRA DE VENDA, seguindo o disposto no item 3.12 deste EDITAL.

3.17.14 Caso o mesmo ocorra com a PROPONENTE colocada em 2º (segundo) lugar, a PROPONENTE colocada em 3º (terceiro) lugar poderá ser convocada pela COMISSÃO para cumprir o disposto no item 3.12 deste EDITAL, se assim desejar; e assim sucessivamente.

3.18 PREÇO FINAL

3.18.1 O PREÇO FINAL será corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 31 de março de 2021 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, e será ajustado da seguinte forma:

- i. Ressalvado o disposto no item 4.1.5 deste EDITAL, o PREÇO FINAL será reduzido em valor equivalente ao montante de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados ou de reduções de capital realizadas pela CELG T após 31 de março de 2021 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO;
- ii. O PREÇO FINAL será aumentado em valor equivalente ao montante de capital que vier a ser aportado pela CELGP na CELG T a título de integralização de capital após 31 de março de 2021 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; e
- iii. Do PREÇO FINAL serão deduzidos os valores efetivamente pagos à CELGP por eventuais ACIONISTAS CELGP em decorrência do exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP.

3.18.2 Na hipótese de, na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, haver quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e/ou reduções de capital declarados ou realizadas e pendentes de pagamento pela CELG T à CELGP, CELG T pagará à CELGP a totalidade do valor devido até ou na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.19 LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

3.19.1 A LIQUIDAÇÃO do LEILÃO está sujeita ao implemento e cumprimento das condições e das obrigações previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

3.19.2 A B3 operacionalizará cada etapa de LIQUIDAÇÃO na forma descrita no EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

3.19.3 A LIQUIDAÇÃO será operacionalizada pela B3 por meio de Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil (BACEN).

3.19.4 A CELGP PAR informará à B3 o VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LEILÃO, com números com 02 (duas) casas decimais.

3.19.5 Como requisito para a operacionalização da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO pela B3:

- i. a CELGP PAR depositará o OBJETO na central depositária da B3, conforme regulado pela B3; e
- ii. a CELGP PAR e a COMPRADORA deverão possuir agente de custódia e respectivo banco liquidante para que a transferência dos recursos financeiros e do OBJETO possa ser realizada.

3.19.6 A B3 não atua como contraparte central garantidora, tampouco como substituta ou coobrigada da COMPRADORA no âmbito do LEILÃO, de modo que, na hipótese de a COMPRADORA deixar de efetuar os pagamentos devidos, a B3 não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da COMPRADORA.

3.20 REMUNERAÇÃO DA B3

3.20.1 Será devida pela COMPRADORA à B3 remuneração no valor de **R\$ 853.546,43 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, acrescido da taxa de distribuição de ativos, correspondente a 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) do PREÇO FINAL, nos termos do ANEXO 05 deste EDITAL.

3.20.2 A B3 reterá o montante de sua remuneração do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LEILÃO na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para a COMISSÃO.

3.20.3 No caso de descumprimento da obrigação de pagamento da remuneração da B3 pela COMPRADORA, a B3 poderá solicitar à COMISSÃO a execução da GARANTIA DE PROPOSTA da COMPRADORA, nos termos deste EDITAL.

3.20.4 A remuneração da B3 será atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, caso a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO ocorra em data superior a um ano contado a partir da data-base de março de 2021.

3.20.5 A LIQUIDAÇÃO do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR será efetuada mediante o pagamento de boleto bancário pelo ACIONISTA CELGP PAR, do qual constará o valor do preço de exercício, calculado com base no PREÇO FINAL, corrigido e ajustado na forma deste EDITAL, na proporção do OBJETO adquirido pelo ACIONISTA CELGP PAR.

3.20.6 A formalização da transferência do OBJETO à COMPRADORA, correspondente às ações de emissão da CELG T que adquirir, está condicionada ao estabelecido neste EDITAL, na seguinte ordem:

- i. à aprovação prévia do CADE e à anuência prévia da ANEEL em relação à transferência do controle acionário da CELG T para a COMPRADORA, na forma da legislação aplicável;
- ii. o ACIONISTA CONTROLADOR DA CELGP PAR deverá ter cedido para a COMPRADORA, renunciado ou não exercido, o seu respectivo DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR;
- iii. à assinatura do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA pela COMPRADORA, CELGP PAR e CELG T;
- iv. ao pagamento integral, pela COMPRADORA, da remuneração devida à B3, conforme item 3.20.1 deste EDITAL; e
- v. à LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.20.7 A formalização da transferência do OBJETO aos ACIONISTAS CELGP PAR, correspondente às ações de emissão da CELG T que adquirirem, está condicionada ao estabelecido neste EDITAL, na seguinte ordem:

- i. à efetivação da transferência do OBJETO à COMPRADORA, nos termos do item 3.20.6 deste EDITAL; e
- ii. ao pagamento integral, pelo respectivo ACIONISTA CELGP PAR, do preço de exercício conforme item 3.20.5 deste EDITAL.

3.20.8 Ato contínuo à LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, será realizada a transferência, pela B3, do OBJETO para a COMPRADORA e para os competentes ACIONISTAS CELGP PAR que tiverem exercido o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR.

CAPÍTULO IV - ASPECTOS DA CELG T A SEREM CONSIDERADOS

4.1 CISÃO PARCIAL DA CELG GT

4.1.1 Na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGP PAR, realizada em 9 de julho de 2021, foi aprovada a cisão parcial da CELG GT, com a consequente criação da CELG T (nova denominação social da CELG GT após a cisão parcial).

4.1.2 A cisão parcial tem por objetivo a segregação de ativos da CELG GT, vertendo-se (a) as atividades de geração próprias e desenvolvidas por meio de sociedades investidas, (b) as atividades de transmissão desenvolvidas por meio de sociedades investidas; e (c) outros bens (imóveis desvinculados das concessões, imóvel particular da CELG GT e participações em

consórcios de geração pré-operacionais), para a CELGP, e mantendo-se as atividades próprias de transmissão na CELG T, conforme Protocolo e Justificação de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido, celebrado entre CELG T e CELGP na mesma data (9 de julho de 2021).

4.1.3 A eficácia da cisão parcial está sujeita à aprovação prévia da ANEEL (“Condição Suspensiva”), conforme requerimento protocolado em 23 de junho de 2021. Uma vez verificada a Condição Suspensiva, o Conselho de Administração da CELGP se reunirá a fim de deliberar acerca da confirmação da verificação da Condição Suspensiva e da eficácia da cisão parcial. [\(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021\)](#)

4.1.4 A SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO somente será realizada após o cumprimento da Condição Suspensiva de que trata o item 4.1.3 deste EDITAL, podendo ensejar a revisão do CRONOGRAMA conforme item 5.2 deste EDITAL. [\(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021\)](#)

4.1.5 A redução de capital decorrente da cisão parcial da CELG GT não resultará em redução do PREÇO FINAL.

4.2 BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS DA CELG T

4.2.1 A COMPRADORA deverá fazer com que a CELG T, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, mantenha empregados em quantidade e cargos substancialmente semelhantes aos atuais da CELG T.

4.2.2 A COMPRADORA também deverá fazer com que a CELG T, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, ofereça cursos de capacitação profissional aos empregados da CELG T, cujas características, termos e condições serão definidos pela CELG T.

4.2.3 A COMPRADORA deverá fazer com que a CELG T mantenha, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO:

- i. plano de previdência aos empregados da CELG T em condições semelhantes aos planos de previdência atualmente oferecidos aos empregados da CELG T;
- ii. planos médico, hospitalar e odontológico aos empregados da CELG T em condições semelhantes aos planos médico, hospitalar e odontológico atualmente oferecidos aos empregados da CELG T; e
- iii. auxílio alimentação/refeição em condições e valores semelhantes aos oferecidos atualmente aos empregados da CELG T.

4.2.4 No período de 12 (doze) meses previsto no item 4.2.3 deste EDITAL, a CELG T poderá, livremente, contratar, unificar, alterar e/ou transferir os planos de previdência, médico, hospitalar e/ou odontológico e auxílio alimentação/refeição atualmente oferecidos aos empregados da CELG

T, preservando-se, substancialmente, condições semelhantes às aquelas atualmente oferecidas aos empregados da CELG T.

4.2.5 Por fim, a COMPRADORA deverá fazer com que a CELG T, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, tome as providências aplicáveis para promover um Programa de Demissão Voluntária – PDV que contemple, pelo menos, as seguintes condições: (i) empregados com vínculo igual ou superior a 5 (cinco) anos de efetivo trabalho prestado à CELG T; (ii) pagamento de valor equivalente a 70% (setenta por cento) de 1 (uma) REMUNERAÇÃO, por ano trabalhado, limitado a 15 (quinze) REMUNERAÇÕES; (iii) manutenção, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do desligamento do empregado em decorrência da adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, de planos médico, hospitalar e odontológico aos empregados da CELG T em condições semelhantes aos planos médico, hospitalar e odontológico atualmente oferecidos aos empregados da CELG T; e (iv) manutenção, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do desligamento do empregado em decorrência da adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, do auxílio alimentação/refeição em condições e valores semelhantes aos oferecidos atualmente aos empregados da CELG T, podendo o valor do auxílio alimentação/refeição ser incluído nas verbas do Programa de Demissão Voluntária – PDV.

CAPÍTULO V - CRONOGRAMA DE EVENTOS

5.1. O desenvolvimento das etapas do LEILÃO observará o CRONOGRAMA do ANEXO 02 deste EDITAL.

5.2. Os eventos previstos no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do LEILÃO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste EDITAL que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar ou modificar o andamento do LEILÃO, fica facultada à COMISSÃO a revisão do CRONOGRAMA, sempre visando concluir, de modo favorável e ágil, o LEILÃO.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

6.1. A PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, ficará sujeita às sanções descritas no item 6.2 deste EDITAL, nas seguintes hipóteses:

- i. deixar de entregar documentação exigida neste EDITAL;
- ii. apresentar documentação falsa;
- iii. atrasar ou dificultar a realização do LEILÃO;
- iv. não mantiver válidas a PROPOSTA ECONÔMICA e a respectiva GARANTIA DE PROPOSTA nos termos fixados neste EDITAL;
- v. comportar-se de modo inidôneo;

- vi. violar os princípios da probidade e boa-fé;
- vii. praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CELGP;R;
- viii. não apresentar a PROPOSTA ECONÔMICA;
- ix. fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- x. convocada no prazo de validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA, não celebrar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA ou deixar de cumprir as condições estipuladas para a sua celebração;
- xi. não submeter os pedidos, documentos e informações à ANEEL e ao CADE no prazo assinalado;
- xii. não efetivar a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO nas condições fixadas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA; e/ou
- xiii. descumprir quaisquer obrigações deste EDITAL ou seus ANEXOS.

6.2. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO DE COMPRA E VENDA (caso celebrado), a CELGP, a seu critério exclusivo, aplicará as seguintes sanções à infratora:

- i. advertência;
- ii. multa não compensatória, em favor da CELGP, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 189 a 192 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos – RILC da CELGP, correspondente a 5% (cinco por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA, nos casos de descumprimento e prática de atos que impliquem, direta ou indiretamente, recusa injustificada em celebrar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA ou efetivar a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO;
- iii. multa não compensatória, em favor da CELGP, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 189 a 192 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos –RILC da CELGP, a ser fixada em até 1% (um por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA, nas demais hipóteses não enquadradas no item 6.2(ii) deste EDITAL, observando-se a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor da multa; e
- iv. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações da CELGP por até 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 189 a 192 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos – RILC da CELGP.

6.3. Adicionalmente à aplicação das sanções acima previstas e à eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA responderá pela indenização pelas perdas e danos de qualquer natureza a que der causa, na forma

da lei.

CAPÍTULO VII - ENCERRAMENTO DO LEILÃO

7.1. O LEILÃO será encerrado mediante anúncio a ser divulgado pela COMISSÃO no site do LEILÃO <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10>.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Em caso de eventual suspensão do LEILÃO, este deverá ser retomado no menor prazo possível.

8.2. O LEILÃO poderá ser revogado pela CELGP, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.3. A CELGP, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o LEILÃO se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.4. A nulidade do LEILÃO implica a nulidade do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, não gerando obrigação de indenizar por parte da CELGP.

8.5. As PROPONENTES são responsáveis pela análise de todos os documentos, dados e informações sobre o LEILÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, bem como à participação no LEILÃO.

8.6. A PROPONENTE se obriga a comunicar à CELGP, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de HABILITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, sob pena de incidência nas sanções previstas neste EDITAL.

8.7. As informações e documentos apresentados pelas PROPONENTES no âmbito deste LEILÃO serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

Goiânia, 30 de julho de 2021.

[Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas do EDITAL CELGP n° 02/2021]

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Presidente da CELGP

João Borges Queiroz Júnior
Presidente da COMISSÃO

ANEXO 01 – DEFINIÇÕES

ACIONISTA CONTROLADOR DA CELGP: é o Estado de Goiás (CNPJ nº 01.409.580/0001-38);

ACIONISTAS CELGP: são os acionistas titulares de ações de emissão da CELGP na data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

ADJUDICAÇÃO: é o ato da COMISSÃO que declara a PROPONENTE VENCEDORA vencedora do LEILÃO quanto ao seu OBJETO;

ADJUDICATÁRIA: é a PROPONENTE VENCEDORA que atendeu aos requisitos de HABILITAÇÃO e, após a ADJUDICAÇÃO, tem direito à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma estipulada no EDITAL e em seus ANEXOS;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

ANEXO: é cada um dos documentos que seguem anexos ao EDITAL e dele são parte integrante;

ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL: é a concordância do Banco do Brasil S.A. com a transferência do controle acionário da CELG T para a COMPRADORA, de forma independente ou em conjunto, sem que ocorra o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ 02.584.094/0001-19;

BACEN: é o Banco Central do Brasil, autarquia federal de natureza especial integrante do Sistema Financeiro Nacional, sem vinculação a Ministério, conforme Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Lei Complementar Federal nº 179, de 24 de fevereiro de 2021; ([Incluído conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021](#))

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CELG GT: é a CELG Geração e Transmissão S.A.– CELG GT, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGP, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276;

CELG T: é a CELG Transmissão S.A.– CELG T, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGP, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº

07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276 (nova denominação social da CELG GT após a cisão parcial de que trata o item 4.1 deste EDITAL);

CELGPARG: é a Companhia Celg de Participações - CELGPARG, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

COMISSÃO: é a Comissão de Licitação responsável por conduzir os procedimentos do LEILÃO, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros designados pela CELGPARG;

COMPANHIA: é a CELG T;

COMPRADORA: é a ADJUDICATÁRIA;

CONSÓRCIO: é a modalidade de PROPONENTE constituída por grupo de consorciadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente LEILÃO, que estejam vinculadas por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre CELGPARG, a COMPRADORA e CELG T, por meio do qual a COMPRADORA alienará fiduciariamente para a CELGPARG [=]* ações de emissão da CELG T, para garantir o pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL e a substituição da garantia prestada pela CELGPARG ao BANCO DO BRASIL, em favor da CELG T (**número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO*);

CONTRATO DE COMPRA E VENDA: é o Contrato de Compra e Venda de Ações a ser a celebrado entre a ADJUDICATÁRIA e a CELGPARG, com a interveniência da CELG T, nos termos do EDITAL e na forma do ANEXO 19;

CORRETORA CREDENCIADA: é a sociedade corretora habilitada pelo BACEN e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela PROPONENTE para representá-la em todos os atos relativos ao LEILÃO perante a B3;

CRONOGRAMA: é o cronograma dos principais eventos do LEILÃO, conforme ANEXO 02 do EDITAL;

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia, regida pela Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

DATA ROOM: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda., no qual

Edital CELGPARG nº 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

estão disponíveis as INFORMAÇÕES;

DIA ÚTIL: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por lei a fechar;

DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP: é o direito de os ACIONISTAS CELGP, na data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, adquirirem ações de emissão da CELG T, em igualdade de condições com a PROPONENTE VENCEDORA, nos termos do art. 253 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na proporção de suas participações societárias na CELGP, conforme o seguinte percentual, desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere, incidente sobre as ações de sua titularidade na CELGP: 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento);

DÍVIDA BANCO DO BRASIL: é a dívida da CELG T com o Banco do Brasil S.A., no valor aproximado de **R\$ 103.783.048,07 (cento e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quarenta e oito reais e sete centavos)**, na data-base de 31 de março de 2021, representada (i) pelas Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.554; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.555; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.556; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.557; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.561; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.669; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.670; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.682; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.785, e (ii) pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, sendo a CELGP avalista da CELG T na DÍVIDA BANCO DO BRASIL;

DOEGO: é o Diário Oficial do Estado de Goiás;

EDITAL: é o presente EDITAL CELGP nº 02/2021 e todos os seus ANEXOS;

EMVIA: Sistema de servidores de mensagens interpessoais e de intercâmbio eletrônico de dados (EDI) da Empresa Brasileira de Telecomunicações-Embratel para a troca de mensagens e arquivos de forma segura e sigilosa; [\(Incluído conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021\)](#)

ENTREGA DE DOCUMENTOS: é o ato de entrega de documentação, conforme prevista no EDITAL e seus ANEXOS, na B3, na data estipulada no CRONOGRAMA;

GARANTIA DE PROPOSTA: é o compromisso financeiro a ser apresentado pela PROPONENTE nos termos do EDITAL, equivalente a 1% (um por cento) do valor do PREÇO MÍNIMO, destinado a garantir o cumprimento das obrigações contraídas em decorrência da participação no LEILÃO;

GARANTIA DO CCVA: é a garantia a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do EDITAL, equivalente a 5% (cinco por cento) da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, a qual deverá ser atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contraídas pela COMPRADORA

no CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

HABILITAÇÃO: é o ato que torna a PROPONENTE apta a permanecer no LEILÃO em virtude do atendimento às condições de habilitação previstas em EDITAL, para exercício das prerrogativas relativas à sua classificação na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

HOMOLOGAÇÃO: é o ato expedido pela Diretoria da CELGP, reconhecendo a regularidade e a legalidade do LEILÃO, para todos os fins e efeitos de direito;

INFORMAÇÕES: são os documentos e informações da CELG T, pertinentes ao LEILÃO;

LEILÃO: significa o procedimento regulado pelo presente EDITAL e por seus ANEXOS para a alienação do OBJETO;

LIQUIDAÇÃO: é o pagamento tempestivo e integral pela COMPRADORA à CELGP do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO;

MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3: é o documento elaborado pela B3 contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais do LEILÃO, conforme ANEXO 05 do EDITAL;

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA: é o documento que regula os procedimentos para os interessados terem acesso ao *DATA ROOM*, conforme ANEXO 03 do EDITAL;

NIRE: é o Número de Identificação do Registro de Empresas;

OBJETO: Significa o objeto do LEILÃO, correspondente à 100% (cem por cento) das ações de emissão da CELG T, de propriedade da CELGP;

PARTE RELACIONADA: é, com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que: (i) seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida pessoa; (ii) controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; ficando estabelecido que o conceito de controle, utilizado no EDITAL, é o do art. 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

PODER CONCEDENTE: é a União Federal;

PREÇO FINAL: é o valor total da PROPOSTA ECONÔMICA;

PREÇO MÍNIMO: é o valor de **R\$ 1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, setecentos e treze mil reais)**, na data-base de 31 de março de 2021, já considerada a cisão parcial da CELG GT de que trata o item 4.1 deste EDITAL, definido como valor mínimo de arrematação para a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;

PRÉ-IDENTIFICAÇÃO: é o processo de identificação e declaração de aptidão da

PROPONENTE, prévio à SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, mediante análise do Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA, conforme documentos exigidos no EDITAL;

PROPONENTE: é a participante do LEILÃO, agindo individualmente ou em CONSÓRCIO, nos termos do item 3.2 do EDITAL;

PROPONENTE VENCEDORA: é a PROPONENTE que ao final da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO ofertar a melhor PROPOSTA ECONÔMICA escrita pelo OBJETO do LEILÃO ou, caso tenha havido fase de lances a viva-voz, a PROPONENTE que ofertar o maior lance;

PROPOSTA ECONÔMICA: é o documento escrito a ser apresentado pela PROPONENTE materialmente na forma do ANEXO 07 do EDITAL, contendo o valor de sua oferta para o OBJETO, desde que esta seja igual ou maior que o PREÇO MÍNIMO, o qual poderá, no caso previsto no EDITAL, ser alterado por meio de lances em viva voz sucessivos e crescentes apresentados pelas PROPONENTES durante a SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

REMUNERAÇÃO: para os fins de cálculo do valor do Programa de Demissão Voluntária – PDV, significa, exclusivamente, o salário-base, adicional por tempo de serviço (anuênios), adicional de formação além do exigido, gratificação de função incorporada e gratificação complementar incorporada, do empregado, na data do desligamento;

REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relativos ao LEILÃO;

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão pública a ser realizada na data e local indicados no CRONOGRAMA para a abertura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das PROPONENTES e sequencial etapa de lances em viva voz, se aplicável, até que seja ofertado o maior lance;

SUSEP: é a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados vinculada ao Ministério da Economia, conforme Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; (Incluído conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO: é o valor composto pela soma (i) do PREÇO FINAL, corrigido e ajustado na forma do EDITAL, e (ii) da remuneração da B3, conforme item 3.20.1 do EDITAL.

ANEXO 02 – CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
2 de junho de 2021	Abertura do DATA ROOM.
2 de junho de 2021	Início do prazo para encaminhamento (i) de solicitação de Reunião, e (ii) de Esclarecimentos Adicionais, conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
16 de junho de 2021	Realização da audiência pública.
30 de julho de 2021	Publicação do EDITAL no site do LEILÃO http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10
30 de julho de 2021	Início do prazo para (i) solicitação de esclarecimentos ao EDITAL; e (ii) apresentação de impugnações ao EDITAL.
22 de setembro de 2021	Término do prazo para encaminhamento de solicitação de Reunião, conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
1º de outubro de 2021	Término do prazo para (i) realização de Reuniões, (ii) encaminhamento de Esclarecimentos Adicionais; e (iii) envio de dúvidas e perguntas referentes ao <i>DATA ROOM</i> , conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
30 de setembro de 2021	Término do prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL.
4 de outubro de 2021	Término do prazo para apresentação de impugnações ao EDITAL e término do prazo de divulgação das respostas aos esclarecimentos.
6 de outubro de 2021	Término do prazo para divulgação dos julgamentos das impugnações ao EDITAL.
7 de outubro de 2021, de 9hs às 12hs	ENTREGA DE DOCUMENTOS pelas PROPONENTES dos envelopes dos Volumes 1, 2 e 3, na B3, localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP.
11 de outubro de 2021	Término do prazo para acesso ao DATA ROOM, conforme ANEXO 3 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.
13 de outubro de 2021	Término da análise pela COMISSÃO dos documentos constantes do Volume 1 – GARANTIA DE PROPOSTA e divulgação da lista das PROPONENTES aptas a participarem da SESSÃO PÚBLICA no site do LEILÃO http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10 .
14 de outubro de 2021 às 14hs	SESSÃO PÚBLICA com a abertura do envelope do Volume 2, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA das PROPONENTES e eventual disputa de lances viva-voz, a ocorrer na B3, e abertura do Volume 3 – HABILITAÇÃO da PROPONENTE VENCEDORA. Local: Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo – SP.
15 de outubro de 2021	Divulgação do resultado da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO no site do LEILÃO http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10
22 de outubro de	Divulgação da ata de julgamento dos Volumes 1, 2 e 3, e do resultado

2021	preliminar do LEILÃO e o início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar do LEILÃO.
29 de outubro de 2021	Término do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar do LEILÃO.
8 de novembro de 2021	Término do prazo para interposição de contrarrazões aos eventuais recursos interpostos quanto ao resultado preliminar do LEILÃO.
16 de novembro de 2021	Publicação da ata de julgamento de eventuais recursos interpostos quanto ao resultado preliminar do LEILÃO e publicação do resultado definitivo do LEILÃO.
17 de novembro de 2021	Publicação do Aviso aos ACIONISTAS CELGP PAR informando o resultado do LEILÃO e o procedimento para o exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR, nos termos na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGP PAR, realizada em 9 de julho de 2021.
20 de dezembro de 2021	Divulgação do resultado da manifestação dos ACIONISTAS CELGP PAR quanto ao exercício do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR no site do LEILÃO http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10 .
29 de dezembro de 2021	HOMOLOGAÇÃO do resultado do LEILÃO e ADJUDICAÇÃO de seu OBJETO.
Entre 30 de dezembro de 2021 e 7 de janeiro de 2022	Convocação para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA.
Em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS da convocação para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA.	Assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA.
*Em aberto	LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

** A LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO ocorrerá até o 10º (décimo) DIA ÚTIL contado da confirmação das PARTES acerca do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA.*

ANEXO 03 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

2 DE JUNHO DE 2021

Edital CELGP PAR nº 02/2021
Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

CONTEÚDO

1. DEFINIÇÕES

2. INTRODUÇÃO

3. O *DATA ROOM*

4. CRONOGRAMA GERAL

5. CONFIDENCIALIDADE

ANEXO 1- SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO *DATA ROOM*

ANEXO 2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO 3 - SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO

1. DEFINIÇÕES

Ações: são as 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias de emissão da CELG T, de titularidade da CELGP;AR;

Alienante: é a CELGP;AR;

Assessores: é o Consórcio CRH CELG Energia, com sede na Avenida do Contorno, 3.800, conj.1201/1202, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 39.278.446/0001-18, com o seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31500227964, formado por Ceres Inteligência Financeira Ltda. (assessor financeiro), Rolim Viotti, Goulart, Cardoso Advogados (assessor jurídico) e Hirashima & Associados Ltda. (assessor contábil), que venceu o pregão objetivando a contratação de Serviços Especializados de Estruturação da Operação de Alienação da CELG T e suas participações em outros empreendimentos, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência (Licitação P.E. nº 007/2020 - GT) e celebrou com a CELGP;AR o Contrato nº PRGE - 005/2020 (Processo CELGP;AR nº 20.500718-01), datado de 23 de setembro de 2020.

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ sob o nº 02.584.094/0001-19;

CELG T: é a Celg Transmissão S.A. – CELG T (nova denominação social da Celg Geração e Transmissão S.A após reorganização societária em curso), sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da CELGP;AR, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro: Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276;

CELGP;AR: é a Companhia Celg de Participações - CELGP;AR, sociedade de economia mista, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926;

Companhia: é a CELG T;

Cronograma: é o cronograma geral para acesso ao *Data Room* conforme Cláusula 4 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.

Data Room: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda, no qual estão disponíveis as Informações;

Dia Útil: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por Lei a fechar no Estado de Goiás ou no Estado de São Paulo;

Esclarecimentos Adicionais: é o fórum virtual para envio de perguntas e pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativos às Informações disponibilizadas no *Data Room*;

Informações: são os documentos, dados, relatórios e informações da CELG T, pertinentes ao Processo de Alienação;

Leilão: é o leilão público para alienação das Ações, a ser realizado na B3 em data a ser definida;

Manual de Procedimentos de Auditoria: É o presente documento;

Pessoa: significa qualquer pessoa jurídica, ou ainda, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou exterior;

Processo de Alienação: é o processo de alienação das Ações;

Reunião: é a reunião virtual entre representantes das Pessoas interessadas e as Diretorias de CELGPARG e/ou CELG T, a ser previamente agendada, com perguntas e respostas verbais, objetivando conhecer melhor a Companhia e o Processo de Alienação;

Road Show: Evento de apresentação da Companhia aos potenciais compradores;

Usuários: são as Pessoas interessadas, os Líderes de Equipe das Pessoas interessadas e os demais membros das equipes das Pessoas interessadas por ela indicados, autorizados a acessar o *Data Room*.

2. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Procedimentos de Auditoria tem por objetivo regular os procedimentos e critérios a serem observados pelas Pessoas interessadas em acessar o *Data Room*.

O acesso ao *Data Room* será permitido única e exclusivamente aos representantes das Pessoas interessadas que observarem o disposto na Cláusula 3 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.

Quaisquer perguntas e/ou questionamentos relacionados a este Manual de Procedimentos de Auditoria deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: dataroom@celggt.com

É vedado o contato das Pessoas interessadas com empregados, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia e/ou da Alienante, cujo teor esteja relacionado à Companhia e/ou ao Processo de Alienação, sem a prévia e expressa autorização da Alienante.

As Informações estão, substancialmente, em português. As Pessoas interessadas que julgarem necessário, deverão providenciar intérpretes ou quaisquer outros meios de tradução.

3. DATA ROOM

Para acesso ao *Data Room*, a Pessoa interessada deverá cumprir os seguintes passos:

- Preencher o formulário de acesso ao *Data Room*, o qual inclui o nome das pessoas que terão acesso ao *Data Room*, conforme modelo constante do Anexo 1 deste Manual de Procedimentos de Auditoria. Cada Pessoa interessada poderá indicar uma equipe de até, no máximo, 200 (duzentas) pessoas que poderão ter acesso ao *Data Room* ao mesmo tempo. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)
- Cada Pessoa interessada deverá nomear um líder de equipe (o “Líder de Equipe”) que a representará na formulação dos Esclarecimentos Adicionais no período indicado no Cronograma Geral previsto no Item 4 abaixo.
- Assinar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.
- Efetuar o pagamento da taxa de acesso, não reembolsável, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante depósito identificado, que incluirá o direito a acesso ao *Data Room* e à participação em Reunião.

- O acesso ao *Data Room* será liberado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a compensação do pagamento da taxa de acesso.
- O depósito identificado da taxa de acesso deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

Dados Bancários	
Favorecido	Companhia Celg de Participações - CELGP
CNPJ	08.560.444/0001-93
Banco	Itaú Unibanco S.A.
Código do Banco	341
Código da agência	4429
Conta Corrente	14166-8

Após a compensação do pagamento da taxa de acesso, a Alienante emitirá e enviará o respectivo recibo para a Pessoa interessada.

O acesso das Pessoas interessadas ao *Data Room* está condicionado ao envio (i) do formulário de acesso ao *Data Room* constante do Anexo 1, preenchido e assinado, (ii) do Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2, preenchido e assinado, e (iii) do comprovante de pagamento da taxa de acesso, para o e-mail: dataroom@celggt.com.

A documentação original, caso os documentos indicados nos itens (i) e (ii) acima não estejam assinados eletronicamente, deverá ser encaminhada imprerivelmente até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de acesso ao *Data Room* para o endereço abaixo, sob pena de suspensão do acesso ao *Data Room*.

Destinatário:
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP – SEDE
ADMINISTRATIVA
Att: Sr. Eduardo José dos Santos
Endereço:
Rua 2 com Avenida C, nº 60, Sala 16, Celg Transmissão S.A. – Celg
T, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-080, cidade de Goiânia, Estado
de Goiás

As Informações serão disponibilizadas de forma eletrônica aos Usuários, mediante utilização da correspondente senha de acesso ao *Data Room*,

Os Usuários receberão do *Data Room* um “e-mail convite” para acesso.

Após o recebimento do “e-mail convite” o Usuário deverá fazer seu cadastro e, quando do primeiro acesso ao *Data Room*, o Usuário deverá criar a sua própria senha pessoal. A criação da senha pessoal é requisito essencial para a continuidade do acesso ao *Data Room* pelo Usuário. O “*user name*” continuará sendo o endereço de e-mail do Usuário.

De posse do seu “*user name*” e de sua senha pessoal, o Usuário poderá acessar o *Data Room*.

O *Data Room* estará disponível para acesso pelos Usuários a partir de 2 de junho de 2021 e até o 2º (segundo) Dia Útil que antecede o Leilão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Os Esclarecimentos Adicionais serão disponibilizados no *Data Room* para que todos os Usuários possam acessá-los, sem a divulgação dos respectivos solicitantes.

A Alienante se reserva o direito de não responder a perguntas que julgar inadequadas, ou cujas respostas constem da documentação disponibilizada ou, ainda, que já tenham sido respondidas anteriormente.

Eventual suporte referente à utilização do *Data Room* deverá ser realizado através do telefone (11) 4872-3542 ou do e-mail: support@deallink.com.br. O serviço de suporte estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de disponibilização do *Data Room*.

4. CRONOGRAMA

A seguir apresentamos o Cronograma:

Data	Evento
2 de junho de 2021	Abertura do <i>Data Room</i>
2 de junho de 2021	Início do prazo para encaminhamento (i) de solicitação de Reunião, e (ii) de Esclarecimentos Adicionais
15º (décimo quinto) Dia Útil que antecede o Leilão	Término do prazo para encaminhamento de solicitação de Reunião
8º (oitavo) Dia Útil que antecede o Leilão	Término do prazo para (i) a realização de Reuniões, e (ii) encaminhamento de Esclarecimentos Adicionais
2º (segundo) Dia Útil que antecede o Leilão	Término do prazo para acesso ao <i>Data Room</i>
14 de outubro de 2021 às 14hs (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)	Data do Leilão

Os eventos previstos no Cronograma e neste Manual de Procedimentos de Auditoria estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do Processo de Alienação.

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior e/ou outros atos, fatos e/ou eventos imprevisíveis, excepcionais e/ou extraordinários, a Alienante poderá rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar e/ou revogar o Cronograma.

5. CONFIDENCIALIDADE

Os Usuários estão sujeitos às disposições do Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.

ANEXO 1
SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO *DATA ROOM*

[local], [dia] de [mês] de 2021.

À
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Ref.: Solicitação de acesso ao *Data Room*

Prezados Senhores,

Solicitamos acesso ao *Data Room* para os seguintes Usuários (incluindo o Líder da Equipe):

#	EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
...					
...					
...					
...					
20					

Líder da Equipe:

#	EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
1					

Atenciosamente,

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ:
Nome completo do (s) representante (s) legal (is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 2
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

[local], [dia] de [mês] de 2021.

À
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Ref.: Termo de Confidencialidade

Prezados Senhores,

Tendo em vista o interesse de _____ (Pessoa interessada) em ter acesso ao *Data Room*, com o fim exclusivo de avaliar uma possível apresentação de proposta no Leilão, comprometemo-nos, integralmente e sem ressalvas ou exceções, aos termos e condições deste Termo de Confidencialidade, abaixo discriminados.

Para os fins deste Termo de Confidencialidade, as Informações são consideradas confidenciais, de uso e acesso restrito, não podendo ser, por qualquer forma, meio e/ou sistema, reproduzidas, copiadas, digitalizadas, fotografadas, arquivadas, registradas e/ou transmitidas, reveladas, divulgadas e/ou mostradas a terceiros.

Comprometemo-nos a:

- (i) manter absoluto e integral sigilo e confidencialidade sobre todas as Informações a que tenhamos acesso;
- (ii) utilizar as Informações com o fim único e exclusivo de avaliar uma possível apresentação de proposta no Leilão;
- (iii) não divulgar, mostrar, transmitir, dispor e/ou revelar a terceiros, por qualquer forma, meio e/ou sistema, as Informações; e
- (iv) não copiar, fotografar, registrar, arquivar, reproduzir, digitalizar por qualquer forma, meio e/ou sistema, as Informações.

Não se consideram “terceiros” os Usuários. O compromisso de confidencialidade ora assumido e as demais condições deste Termo de Confidencialidade são extensivos, sem restrições, aos Usuários. Nos responsabilizamos de forma integral e direta pela conduta e atuação dos Usuários e pela observância, por parte deles, das obrigações de confidencialidade ora assumidas.

Reconhecemos que a violação deste Termo de Confidencialidade sujeitar-nos-á às penalidades cíveis e criminais cabíveis, nos termos da lei, obrigando-nos, ainda, a isentar e/ou indenizar à Companhia, a Alienante e demais prejudicados de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venham a ser a eles imputados, no que se refere a demandas, ações, danos, perdas, prejuízos, custos e despesas que porventura possam sofrer como resultado da violação deste Termo de Confidencialidade, e concordamos que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, a Companhia, a Alienante e os demais prejudicados poderão propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou remediar tais violações.

Edital CELGP n° 02/2021
Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

Caso sejamos obrigados a revelar qualquer informação confidencial por determinação judicial, deveremos, imediatamente, notificar a Alienante.

Renunciamos, desde já, a qualquer direito ou pretensão de acionar judicialmente a Companhia, a Alienante e/ou os Assessores, bem como seus respectivos administradores, representantes e empregados, em relação às Informações disponibilizadas no *Data Room*.

A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Confidencialidade, submetemo-nos às leis da República Federativa do Brasil e elegemos o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ:
Nome completo do (s) representante (s) legal (is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 3

SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO

[local], [dia] de [mês] de 2021.

À

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Ref.: Solicitação de Reunião

1. Solicitação:

- () Reunião com a Diretoria da Alienante
() Reunião com Assessores

Temas de Interesse:

(Gentileza elaborar um breve resumo sobre os temas de interesse)

2. Opções de datas: ____/____/2021 ou ____/____/2021 ou ____/____/2021**3. Líder da equipe:**

EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL

4. Equipe (incluindo o Líder da Equipe, bem como eventual tradutor):

#	EMPRESA	NOME	RG/PASSAPORTE	CARGO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ
Nome completo do (s) representante (s) legal (is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 04 - DOCUMENTOS DA COMPANHIA

ANEXO 04.1 - QUADRO SOCIETÁRIO DA CELG T

Acionista	Ações Ordinárias	%
CELGP	329.725.474	100%
Total	329.725.474	100%

ANEXO 04.2 - SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DA CELG T

Principais Ativos	%	Instrumento/ Concessão	Transmissão de Energia		Prazo da Concessão
			RAP 20/21 (R\$ MM)	Extensão LT (Km)	
Linhas de transmissão	100,0%	63/2001	191,4	744,2	jan/43
Linhas de transmissão	100,0%	03/2015	2,2	11,30	jan/46
Linhas de transmissão	100,0%	04/2016	22,8	-	mar/45

ANEXO 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3

MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3

ALIENAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS AÇÕES DA CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T POR COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

EDITAL CELGP n° 02/2021

(Alterado conforme Comunicado Relevante n° 01/2021)

SÃO PAULO, 30 DE JULHO DE 2021
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	
<u>PREVALÊNCIA DO EDITAL</u>	
<u>DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES</u>	
<u>DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO</u>	
<u>SANEAMENTO DE DÚVIDAS</u>	
<u>CAPÍTULO 1 CORRETORAS CREDENCIADAS</u>	
<u>ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A CORRETORA CREDENCIADA</u>	
<u>CAPÍTULO 2 ENTREGA DE DOCUMENTOS</u>	
<u>FORMA DOS DOCUMENTOS</u>	
<u>REPRESENTAÇÃO POR CORRETORA CREDENCIADA</u>	
<u>CAPÍTULO 3 VOLUME 1</u>	
<u>VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO</u>	
<u>REGRAS GERAIS</u>	
<u>CAUCÃO EM DINHEIRO</u>	
<u>SEGURO-GARANTIA</u>	
<u>FIANÇA BANCÁRIA</u>	
<u>ANÁLISE DO VOLUME 1</u>	
<u>CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO</u>	
<u>ABERTURA DO VOLUME 2, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO</u>	
<u>REGRAS GERAIS</u>	
<u>DINÂMICA</u>	
<u>1. LANCES À VIVA-VOZ</u>	
<u>2. RESULTADO FINAL</u>	
<u>CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO</u>	
<u>ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	
<u>VOLUME 3</u>	
<u>CAPÍTULO 6 LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO</u>	
<u>LOCAL, DIA E HORA</u>	
<u>VALOR</u>	
<u>DEPÓSITO EXCLUSIVO E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS</u>	
<u>AGENTE DE CUSTÓDIA E BANCO LIQUIDANTE</u>	

ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIACÃO ENTRE A PROPONENTE E A CORRETORA CREDENCIADA

ANEXO B MODELO DE SEGURO-GARANTIA

ANEXO C MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO D INFORMAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA DA COMPRADORA

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3, doravante chamado simplesmente “manual”, possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à CELGP PAR toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

Toda e qualquer decisão compete apenas e tão somente à CELGP PAR.

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerente ao LEILÃO, tais como análise e contribuições aos EDITAIS; elaboração do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA; e publicação de EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 no *site* da B3.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação da CELGP PAR ou da COMISSÃO, de qualquer dos participantes do LEILÃO ou da COMPRADORA, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do LEILÃO, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da licitação, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da COMISSÃO e da CELGP PAR, a exemplo de questões relativas à participação de PROPONENTES; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; validação do aporte, gestão e/ou devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA na modalidade caução em dinheiro, em qualquer de suas formas de aporte; lavratura de atas, disponibilização de documentação para a consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

As definições utilizadas neste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL e demais ANEXOS, incluindo seu ANEXO 01 – DEFINIÇÕES. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos ao LEILÃO serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do EDITAL.

Este MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 poderá ser obtido no *site* <http://celgpar.celggt.com/Infraestrutura.aspx?10> e no *site* da B3, em www.B3.com.br/licitacoes, na seção “Licitações e Alienações”.

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3 junto à Superintendência de Processos Licitatórios, pelo endereço eletrônico leiloes@B3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos aos Editais na acepção do artigo 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CELGP PAR, do item 1.5. – Esclarecimentos e Impugnações ao Edital e da legislação aplicável.

CAPÍTULO 1

CORRETORAS CREDENCIADAS

As PROPONENTES devem ser representadas por CORRETORAS CREDENCIADAS em etapas perante a B3, inclusive aquela que vier a se tornar a COMPRADORA, no ato de pagamento da remuneração da B3.

Somente instituições participantes autorizadas na condição de Participantes de Negociação - PN e Participantes de Negociação Pleno - PNP podem representar PROPONENTES. Consulte lista divulgada no site da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/busca-de-corretoras/).

Cada CORRETORA CREDENCIADA poderá representar somente uma PROPONENTE; e cada PROPONENTE somente poderá ser representada por uma única CORRETORA CREDENCIADA.

ANEXO A - CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A CORRETORA CREDENCIADA

A PROPONENTE deverá firmar contrato com uma CORRETORA CREDENCIADA, conforme condições do Anexo A deste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

Em caso de CONSÓRCIO, poderá ser firmado um contrato:

- entre todos os consorciados e a CORRETORA CREDENCIADA, ainda que por intermédio de representante legal do CONSÓRCIO; ou
- contratos individuais entre cada consorciada e a CORRETORA CREDENCIADA; ou
- entre a consorciada líder e a CORRETORA CREDENCIADA, nos termos da outorga de poderes conferida à líder do CONSÓRCIO ou pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da PROPONENTE.

Os poderes da CORRETORA CREDENCIADA serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

Não havendo mandatários da CORRETORA CREDENCIADA com poderes suficientes para a celebração do Anexo A no âmbito do cartão de assinaturas da B3, poderão ser apresentados documentos de representação no Volume 1. Os poderes dos outorgantes dos instrumentos de mandato também serão verificados via cartão de assinaturas da B3.

A verificação da situação cadastral da CORRETORA CREDENCIADA poderá ser realizada via leiloes@B3.com.br, mediante a informação do nome completo de seus representantes legais.

O momento e a forma de apresentação do Anexo A serão descritos no Capítulo 2, ENTREGA DE DOCUMENTOS deste MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

CAPÍTULO 2

ENTREGA DE DOCUMENTOS

Nos termos dos itens 3.4 do EDITAL, devem ser entregues em 2 (duas) vias:

- Volume 1 – GARANTIA DE PROPOSTA;
- Volume 2 – PROPOSTA ECONÔMICA; e
- Volume 3 – Documentos de HABILITAÇÃO.

A documentação deve ser entregue presencialmente pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO perante a COMISSÃO, conforme data, horário e local previstos no cronograma constante do ANEXO 02 do EDITAL, na B3.

FORMA DOS DOCUMENTOS

Toda a documentação deve ser apresentada:

- Em invólucros lacrados e identificados conforme item 3.4.3 do EDITAL;
- Assinada por REPRESENTANTES CREDENCIADOS, nos termos do item 3.4.4.
- Seguindo os modelos do EDITAL sempre que houver, conforme item 3.4.5 do EDITAL;
- Contendo documentos e certidões válidos na data de entrega, aceitas certidões emitidas até 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS anteriores à data para ENTREGA DE DOCUMENTOS, conforme item 3.4.6 do EDITAL;
- Serão admitidas assinaturas eletrônicas que atendam às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, conforme item 3.4.8 do EDITAL;
- Em vias encadernadas separadamente, conforme item 3.4.9 do EDITAL;
- Também em pen drive para cada uma das 02 vias, conforme item 3.4.9 do EDITAL;
- Em original ou cópia autenticada, salvo as GARANTIAS DE PROPOSTA que deverão ser sempre entregues em sua forma original na 1ª via do Volume 1, conforme os itens 3.4.9 e 3.4.10 do EDITAL;
- Em língua portuguesa, conforme o item 3.4.11 do EDITAL; e
- Contendo autenticação da autoridade consular brasileira de seu país de origem e tradução de tradutor juramentado, se PROPONENTE estrangeira, conforme os itens 3.4.12 e 3.4.13. do EDITAL.

REPRESENTAÇÃO POR CORRETORA CREDENCIADA

Os poderes dos representantes legais das CORRETORAS CREDENCIADAS serão verificados no sistema da B3. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria CORRETORA CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

Caso o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA esteja desatualizado, a CORRETORA CREDENCIADA poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador, ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação, conforme aplicável.

Na ausência de atualização cadastral, será admitida a entrega de documentos que comprovem seus poderes de representação, desde que apartados de qualquer envelope.

CAPÍTULO 3

VOLUME 1

VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

A PROPONENTE deverá apresentar no Volume 1 os documentos indicados no EDITAL, elencados a seguir:

- GARANTIA DE PROPOSTA, conforme Anexos B e C deste manual, se seguro-garantia ou fiança bancária, respectivamente;
- Documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da GARANTIA DE PROPOSTA, somente se o respectivo cadastro na B3 não estiver atualizado, nos termos do tópico “PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO BANCO EMISSOR”, deste Capítulo, neste manual;
- Documentos para comprovação dos poderes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS conforme a natureza da PROPONENTE, isolado ou em CONSÓRCIO, nos termos do item 3.5.2 do EDITAL e subitens;
- Contrato de Intermediação entre a PROPONENTE e a CORRETORA CREDENCIADA;
- Documentos de representação da CORRETORA CREDENCIADA, para verificação dos poderes dos signatários do Anexo A – Contrato de Intermediação entre a PROPONENTE e a CORRETORA CREDENCIADA, apenas caso seus representantes legais não possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3; e
- Declaração de critérios de desempate, a sua situação de atendimento ou não atendimento aos critérios estabelecidos no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme ANEXO 20 do EDITAL.

REGRAS GERAIS

A GARANTIA DE PROPOSTA pode ser aportada nas seguintes modalidades:

- Apólice de Seguro-Garantia: Apólice emitida por seguradora elegível, de acordo com os critérios estabelecidos no modelo do Anexo B deste manual;
- Carta de Fiança Bancária: Carta-fiança emitida por banco, de acordo com o modelo do Anexo C deste manual; e
- Caução em Dinheiro: comprovante de depósito, nos termos do item 3.6.16 do EDITAL.

As PROPONENTES estão obrigadas a realizar depósito de garantias específico para a participação no LEILÃO. Eventuais garantias depositadas junto à B3 para outras operações das PROPONENTES não integrarão as GARANTIAS DE PROPOSTA.

COMUNICAÇÃO

As CORRETORAS CREDENCIADAS serão o ponto focal para tratar de assuntos relacionados a GARANTIAS DE PROPOSTA junto à B3. As CORRETORAS CREDENCIADAS, por suas vezes, deverão comunicar-se com a PROPONENTE.

CONSÓRCIOS

Se a PROPONENTE estiver em CONSÓRCIO, as garantias deverão ser prestadas por uma das consorciadas, conforme o regramento observado pelo CONSÓRCIO, dada a ausência de personalidade jurídica deste.

É admissível o aporte da GARANTIA DE PROPOSTA composta entre as consorciadas, desde que garantida a responsabilidade de todo o CONSÓRCIO sobre as obrigações contraídas por todas as consorciadas em razão da participação no LEILÃO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas as obrigações de determinada consorciada.

A GARANTIA DE PROPOSTA deverá indicar a denominação do CONSÓRCIO e indicar todos os seus membros, com as respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais consorciadas.

As consorciadas, se desejarem, poderão escolher modalidades diferentes de GARANTIA DE PROPOSTA, a fim de compor o valor total da GARANTIA DE PROPOSTA.

O valor da GARANTIA DE PROPOSTA aportado por uma ou mais consorciadas independe do percentual de sua participação no CONSÓRCIO.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Em caso de fundos de investimento, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada por seu administrador ou gestor, conforme previsto no regulamento do fundo.

MOEDA E VALOR

A GARANTIA DE PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional (Real - BRL), conforme valor previsto no item 3.6.4 do EDITAL, qual seja, **R\$ 10.977.130,00 (dez milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais).**

VIGÊNCIA

A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência igual ou superior a 1 (um) ano, contada a partir da data de ENTREGA DE DOCUMENTOS, ou seja, de 7 de outubro de 2021 a 7 de outubro de 2022, conforme o cronograma do Anexo 02 do EDITAL.

Em atendimento à regulamentação aplicável a seguro-garantia, para que sejam contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, deve haver o acréscimo de 1 (um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 19.2 da Circular nº 477/2013 da SUSEP. Ou seja, neste caso, deverá vigorar de 6 de outubro de 2021 a 7 de outubro de 2022.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 avaliará constantemente, durante a permanência das GARANTIAS DE PROPOSTA sob sua custódia, o valor econômico e a aderência aos requisitos do EDITAL, inclusive do emissor, podendo recomendar à COMISSÃO a manutenção e/ou substituição das GARANTIAS DE PROPOSTA, caso julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade.

Neste caso, a B3 informará a COMISSÃO, que poderá estabelecer um prazo para que a PROPONENTE promova sua manutenção e/ou substituição, cabendo exclusivamente à COMISSÃO decidir ou não pela recomposição.

MOVIMENTAÇÃO

A B3 somente movimentará GARANTIAS DE PROPOSTA mediante ordem expressa e formal da COMISSÃO.

DEVOLUÇÃO

Todas as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas que estejam sob a guarda da B3, ou seja, todas as modalidades de garantia exceto caução em dinheiro, serão devolvidas pela B3 ao REPRESENTANTE CREDENCIADO ou este será comunicado de que a garantia aportada não mais se encontra sob custódia e gestão da B3, em se tratando de seguro-garantia, tendo em vista que se trata de instrumento com certificação digital.

A B3 não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DE PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser realizada após a solicitação de ofício de liberação à COMISSÃO.

EXECUÇÃO

As GARANTIAS DE PROPOSTA poderão ser executadas em favor da beneficiária, mediante notificação da CELGP, com apoio operacional da B3, nas hipóteses aventadas no item 3.6.23 do EDITAL.

Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO terá a prerrogativa de executar as GARANTIAS DE PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no EDITAL.

RENOVAÇÃO

No caso de renovação, o instrumento de garantia vincendo deverá ser substituído por instrumento válido e vigente, nos termos do EDITAL, ou deverá ser apresentado instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia ou aditivo, em caso de fiança bancária.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limites para ENTREGA DE DOCUMENTOS, as GARANTIAS DE PROPOSTA somente poderão ser modificadas ou substituídas mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO ou no momento de sua renovação, e/ou para recomposição das condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

CAUÇÃO EM DINHEIRO

A PROPONENTE que optar por apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA sob a forma de caução em dinheiro, não terá sua GARANTIA DE PROPOSTA depositada no ambiente de custódia da B3.

O comprovante da caução em dinheiro, efetuada nos termos do item 3.6.16 do EDITAL, deverá estar contido no Volume 1 e a regularidade do aporte será verificada diretamente pela COMISSÃO.

SEGURO-GARANTIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a apólice de seguro-garantia deverá estar contida no VOLUME 1.

Serão aceitos seguros-garantia, desde que:

- Emitidos por seguradoras;
- A apólice correspondente indique a CELGP PAR como beneficiária;
- Sejam respeitadas as diretrizes do Anexo B deste manual;
- A apólice indique a composição do CONSÓRCIO, se aplicável;
- Seja prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se CONSÓRCIO;
- Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive quanto à contagem do prazo de vigência;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE de suas responsabilidades, salvo as oriundas do modelo da Circular SUSEP nº 477/2013 e posteriores alterações;
- Se assinada eletronicamente, a apólice contenha meios para validação;
- Se assinada manualmente, contenha reconhecimento de firmas; e
- As apólices contenham certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FIANÇA BANCÁRIA

Caso o aporte seja realizado nessa modalidade, a carta de fiança bancária deverá estar contida no Volume 1.

Serão aceitas fianças bancárias, desde que:

- Emitidas por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- Os bancos emissores estejam classificados entre o primeiro e o segundo pisos, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- Os bancos observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo do Anexo C;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE de suas responsabilidades;
- Contendo firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- Contendo assinaturas de duas testemunhas;
- Contendo rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;

- Seja entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer natureza; e
- O banco possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade pela B3.

PODERES DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO EMISSOR DE GARANTIAS

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pelo própria CORRETORA CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador, ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do Manual de Navegação.

Caso a instituição:

- (i) não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- (ii) não possua cadastro atualizado na B3 em tempo hábil, as PROPONENTES poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do BACEN, conforme o caso. Os documentos poderão constar do Volume 1 – GARANTIA DE PROPOSTA e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

ANÁLISE DO VOLUME 1

Esgotado o prazo para ENTREGA DE DOCUMENTOS (envelopes dos Volumes 1, 2 e 3), serão realizadas a abertura pública e a análise do Volume 1, sendo que esta ocorrerá em ambiente reservado.

A análise será realizada em conjunto pela COMISSÃO e pela B3, mas a decisão sobre a aceitabilidade da documentação compete apenas e tão somente à COMISSÃO, a qual poderá promover diligências e/ou saneamento de falhas para eventual regularização que entender necessária, inclusive por intermédio da B3.

CAPÍTULO 4

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

ABERTURA DO VOLUME 2, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Deverá constar em cada Volume 2 a PROPOSTA ECONÔMICA conforme o modelo constante do Anexo 10, do EDITAL.

Na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, serão abertos os Volumes 2 entregues na ENTREGA DE DOCUMENTOS, das PROPONENTES aptas. Em seguida, haverá a classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS e eventual fase de apregoação de lances à viva-voz pelos operadores das CORRETORAS CREDENCIADAS representantes das PROPONENTES e a aplicação de critérios legais e regulamentares para desempate, se necessário.

PROponentes aptas a participar da sessão

As PROPONENTES que, nos termos do EDITAL e ANEXOS, atenderem a todos os requisitos aplicáveis, estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, conforme o melhor entendimento da COMISSÃO.

REGRAS GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO, segundo os ditames do EDITAL, no endereço indicado no CRONOGRAMA do ANEXO 02 do EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA será transmitida publicamente, ao vivo, a partir do horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, a intermediação entre a B3 e a PROPONENTE deve ser realizada pela CORRETORA CREDENCIADA.

Cada CORRETORA CREDENCIADA poderá indicar, até o segundo dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, por e-mail à leiloes@B3.com.br, os membros da PROPONENTE que estarão presentes na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO e que ocuparão a área restrita próxima ao púlpito.

O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

DINÂMICA

O diretor do LEILÃO fornecerá as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento, nos termos do EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO ocorrerá com a abertura dos Volumes 2, análise e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS neles contidas, eventual viva-voz, resolução de desempate e ratificação das propostas, se houver viva-voz.

O diretor do LEILÃO solicitará à COMISSÃO a entrega dos Volumes 2 apresentados pelas PROPONENTES.

Após a leitura das PROPOSTAS ECONÔMICAS, estas serão exibidas no ambiente da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, pelo sistema da B3.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Após divulgadas, as PROPOSTAS ECONÔMICAS serão ordenadas em sequência decrescente de maior PROPOSTA ECONÔMICA em R\$ (Reais), respeitado o PREÇO MÍNIMO indicado no EDITAL.

1. LANCES À VIVA-VOZ

Ocorrerá sessão de apregoação de lances à viva-voz caso haja duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS com diferença igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita.

Estarão classificadas para apregoar lances à viva-voz as PROPONENTES que tenham ofertado:

- A maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita; e
- PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas que possuam diferença igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita.

Não havendo interesse das PROPONENTES em apregoar lances à viva-voz, será declarada PROPONENTE VENCEDORA a PROPONENTE que tenha ofertado a maior PROPOSTA ECONÔMICA escrita.

Havendo interesse na apregoação, a disputa prosseguirá entre as PROPONENTES classificadas para o viva-voz enquanto perdurar o interesse na apregoação de lances.

Os lances à viva-voz devem:

- respeitar o intervalo mínimo de valor entre os lances, que poderá ser informado pelo diretor do LEILÃO;
- respeitar o tempo máximo entre os lances, que poderá ser informado pelo diretor do LEILÃO e que terá como base a oferta de maior valor até o momento;
- alterar a classificação da PROPONENTE;
- superar a maior PROPOSTA ECONÔMICA apresentada até o momento; e
- não ter valor idêntico ou inferior à oferta de outra PROPONENTE.

EMPATE – APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS

Havendo empate entre os valores das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas apresentadas nos Volumes 2 e não sendo apregoados lances à viva-voz, o empate será resolvido mediante a aplicação dos critérios legais estabelecidos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamentares estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CELGP, nos termos previstos no EDITAL.

Em havendo sorteio para resolução do empate, a primeira PROPONENTE sorteada será declarada PROPONENTE VENCEDORA.

2. RESULTADO FINAL

A PROPONENTE VENCEDORA será a PROPONENTE que ao final da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO ofertar a melhor PROPOSTA ECONÔMICA escrita pelo OBJETO do LEILÃO ou, caso tenha havido fase de lances a viva-voz, a PROPONENTE que ofertar o maior lance.

No caso de terem sido ofertados lances a viva-voz, a PROPONENTE VENCEDORA deverá ratificar a sua oferta nos termos do item 3.10.14 do EDITAL.

Ao final da SESSÃO PÚBLICA o diretor do LEILÃO, em nome da COMISSÃO, declarará a PROPONENTE VENCEDORA.

CAPÍTULO 5

HABILITAÇÃO

ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Divulgado o resultado da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, haverá a abertura do Volume 3 da PROPONENTE VENCEDORA.

Os documentos do Volume 3 da PROPONENTE VENCEDORA serão analisados posteriormente, em ambiente restrito.

A B3 não realiza a análise da HABILITAÇÃO técnica.

Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à COMISSÃO para apreciação e eventual adoção de diligências e/ou saneamento de falhas.

Caberá à COMISSÃO decidir sobre a regularidade da HABILITAÇÃO.

Concluída a análise do Volume 3 da PROPONENTE VENCEDORA, a COMISSÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise, nos termos do CRONOGRAMA constante do ANEXO 2 do EDITAL.

Em caso de inabilitação da PROPONENTE VENCEDORA as demais PROPONENTES, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, poderão ter seus Volumes 3 analisados, até que uma das PROPONENTES cumpra todos os requisitos do EDITAL e seja declarada PROPONENTE VENCEDORA.

VOLUME 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de PROPONENTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL.

CAPÍTULO 6

LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

A B3 prestará o serviço de LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, por entrega contra pagamento, efetuando a transferência dos recursos financeiros entre os bancos liquidantes envolvidos e, em contrapartida, transferindo as ações depositadas pelo agente de custódia da CELGP PAR para o agente de custódia da COMPRADORA.

Os serviços da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO serão prestados pelo módulo bruto, ou seja, a B3 não atuará como contraparte central garantidora, conforme regulamentação aplicável.

Eventuais ativos depositados junto à B3 para outras operações da COMPRADORA e da CELGP PAR não se confundem com os ativos da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

Considerando a regulamentação aplicável, destaca-se que a B3 não opera diretamente com investidores finais, tampouco operacionaliza pagamentos por meio de transferências bancárias (TED), depósito bancário ou emissão de boleto bancário.

7 LOCAL, DIA E HORA

A LIQUIDAÇÃO do LEILÃO ocorrerá eletronicamente, por entrega contra pagamento, na data indicada no ANEXO 02 - CRONOGRAMA do EDITAL.

8 VALOR

O VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO, a ser pago pela COMPRADORA, incluirá:

- (i) o PREÇO FINAL, corrigido e ajustado na forma do EDITAL;
- (ii) a remuneração da B3, no valor de R\$ 853.546,43 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizada na forma do item 3.20.4 do EDITAL;
- (iii) a taxa de distribuição de ativos da B3, correspondente a 0,035% do PREÇO FINAL, nos termos do item 3.20.1 do EDITAL.

O VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO deverá ser informado pela CELGP PAR à B3, com números com 02 (duas) casas decimais, anteriormente ao início dos procedimentos da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

Caso a COMPRADORA seja um CONSÓRCIO, o somatório dos pagamentos em nome das consorciadas deve permitir a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO conforme previsto no EDITAL. Caso contrário, a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO não será realizada.

9 DEPÓSITO DO OBJETO E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS

Para a operacionalização da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO pela B3, faz-se necessário:

- O depósito do OBJETO do LEILÃO pela CELGP PAR, previamente à SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, junto à Central Depositária da B3, nos termos de seus normativos; e
- O registro da operação no Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3.

10 AGENTE DE CUSTÓDIA E BANCO LIQUIDANTE

A B3 utiliza o Sistema de Transferência de Reservas (STR) do BACEN para a transferência de recursos financeiros relacionados aos procedimentos de liquidação, sendo necessário, para a realização de tais procedimentos, que a COMPRADORA e a CELGP PAR possuam agente de custódia e respectivo banco liquidante para que a transferência dos recursos financeiros e do OBJETO possa ser realizada.

Faz-se necessário que a COMPRADORA e a CELGP PAR possuam agentes de custódia devidamente habilitados como parte dos procedimentos de LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

O agente de custódia deve ser informado à B3 pela COMPRADORA, através do Anexo D deste manual preenchido, assinado e com firmas reconhecidas, admitida assinatura eletrônica nos termos do item 3.4.8 do EDITAL. Anteriormente ao início dos procedimentos da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, o documento deve ser enviado digitalizado ao e-mail leiloes@b3.com.br e em sua forma física, autêntica, à:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
RUA XV DE NOVEMBRO, 275, 8º ANDAR
CENTRO, SÃO PAULO, SP, BRASIL
CEP 01013-001

ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A CORRETORA CREDENCIADA

REFERÊNCIA: EDITAL CELGP n° 02/2021 - ALIENAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS AÇÕES DA CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T POR COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP.

[preencher com a denominação social da CORRETORA CREDENCIADA], sociedade com sede na [preencher com a sede social da CORRETORA CREDENCIADA], [preencher com a cidade e estado da CORRETORA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/ME n° [preencher com o CNPJ da CORRETORA CREDENCIADA], neste ato representado na forma de seu ato constitutivo; e

[preencher com a denominação social da PROPONENTE], com sede na [preencher com a sede social da PROPONENTE], [preencher com a cidade e estado da PROPONENTE], inscrita no CNPJ/ME n° [preencher com o CNPJ da PROPONENTE], neste ato representado na forma de seu ato constitutivo;

RESOLVEM celebrar o presente, para intermediação da PROPONENTE por CORRETORA CREDENCIADA para a participação no LEILÃO em epígrafe.

1. A PROPONENTE e a CORRETORA CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos ao LEILÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:
 - EDITAL, ANEXOS E MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3;
 - CRONOGRAMA;
 - Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO; e
 - Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3, relativas a leilões em geral.
2. As partes comprometem-se a entregar, a PROPONENTE à CORRETORA CREDENCIADA, e a CORRETORA CREDENCIADA à COMISSÃO, na B3 ou à B3, conforme aplicabilidade e CRONOGRAMA do EDITAL:
 - Volumes 1, 2 e 3;
 - Ofertas à viva-voz, se desejar;
 - Reapresentação de proposta escrita, se houver; e
 - Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
3. A CORRETORA CREDENCIADA indica desde já seus operadores, para atuarem na SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO:
 - Operador principal: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador]; e
 - Operador contingência: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador].
- 3.1. A credencial do operador da CORRETORA CREDENCIADA deverá ser retirada 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, diretamente com o diretor do LEILÃO ou representante da B3. Ao término da sessão, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
4. A CORRETORA CREDENCIADA é obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.

5. A taxa de corretagem da CORRETORA CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste contrato, é livremente pactuada entre as partes em *[preencher com as condições comerciais acordadas entre as partes]*.
6. A CORRETORA CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE no rol de aptos e/ou habilitados para o LEILÃO.
7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pela COMISSÃO e/ou B3, conforme aplicável, de ativos aceitos como GARANTIA DE PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e o MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.
8. A execução de GARANTIA DE PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE em virtude de sua participação no LEILÃO.
9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à CORRETORA CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, os demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, BACEN, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes do LEILÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à CORRETORA CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO e da CELGP, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.
10. O presente contrato terá sua vigência terminada a partir do advento de ambos os eventos:
 - retirada de GARANTIA DE PROPOSTA pela CORRETORA CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e
 - confirmação do recebimento da remuneração da B3.
- 10.1. Ainda que haja a rescisão, ficam resguardados os direitos adquiridos pelas partes e a produção de todos os efeitos decorrentes da celebração deste contrato quanto às obrigações pendentes, até que sejam devidamente quitadas.
11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente contrato.
12. O presente contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.
13. A CORRETORA CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO e à CELGP, na forma e para os fins deste contrato.
14. A PROPONENTE se compromete a manifestar expressamente à CORRETORA CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação no LEILÃO, junto à B3, à COMISSÃO e à CELGP.
15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da CORRETORA CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.
16. As dúvidas e controvérsias advindas deste contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente

Edital CELGP n° 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação do LEILÃO] vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, com firmas reconhecidas

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]
[Razão social da PROPONENTE]

Assinaturas dos representantes legais do REPRESENTANTE CREDENCIADO com firmas reconhecidas

[Nomes dos representantes legais da CORRETORA CREDENCIADA]
[Razão social da CORRETORA CREDENCIADA]

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO B

MODELO DE SEGURO-GARANTIA

Se CONSÓRCIO, a PROPONENTE deverá indicar em sua qualificação a composição do CONSÓRCIO e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, a garantia deverá ser prestada pelo seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

1 Tomador

1.1 PROPONENTE

2 Segurado

2.1 COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

2.2 CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ 10.977.130,00 (dez milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais) no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas neste EDITAL.

4 Instrumento

4.1 Apólice de seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos da Circular SUSEP n.º 477/2013, ramo 0775, Modalidade I – Seguro-garantia do Licitante e demais atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguro-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A apólice de seguro-garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ 10.977.130,00 (dez milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais).

6 Prazo

6.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da ENTREGA DE DOCUMENTOS. Em atendimento à cláusula 19.2 da Circular SUSEP n.º 477/2013, deverá vigorar de 6 de outubro de 2021 a 7 de outubro de 2022.

7 Disposições Adicionais

7.1 A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- a. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

- b. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
 - c. Confirmado o descumprimento pela PROPONENTE das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta apólice terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.
- 9 Ratificam-se os termos que não tenham sido alterados pelas presentes Condições Especiais e Particulares.

ANEXO C

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Se CONSÓRCIO, a PROPONENTE deverá indicar em sua qualificação a composição do CONSÓRCIO e suas respectivas qualificações. Se fundo de investimento, a garantia deverá ser prestada pelo seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

[local], [●] de [●] de [●]

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPARG

Ref.: Carta de Fiança Bancária n.º [●] (“Carta de Fiança”)

- 1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/ME sob n.º [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPARG, CNPJ/ME sob n.º 08.560.444/0001-93, como fiador solidário da [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ/ME sob n.º [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n.º 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Obriga-se o Banco Fiador a pagar à CELGPARG o valor total de R\$ 10.977.130,00 (dez milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta reais) (“Fiança”) no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.
- 3 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela CELGPARG relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela CELGPARG.
- 4 O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CELGPARG nos termos desta Carta de Fiança.
- 5 Na hipótese de a CELGPARG ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

- 6 A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da ENTREGA DE DOCUMENTOS, conforme as condições mencionadas no EDITAL. Ou seja, de 7 de outubro de 2021 a 7 de outubro de 2022, incluindo-se ambas as datas de início e de fim.
- 7 Declara o Banco Fiador que:
- i. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do BACEN atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - ii. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e,
 - iii. Seu capital social é de R\$ [●]([●]), estando autorizado pelo BACEN a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo BACEN.
- 8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) do banco emissor com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO D

INFORMAÇÕES DO AGENTE DE CUSTÓDIA DA COMPRADORA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Ref.: INFORMAÇÕES SOBRE O AGENTE DE CUSTÓDIA DA COMPRADORA - EDITAL CELGP n° 02/2021

Prezados Senhores,

Informamos a vinculação entre COMPRADORA e Agente de Custódia na operação em referência e nossos dados:

Agente de Custódia:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Código na **B3** como Agente de Custódia:

Conta da **COMPRADORA** no Agente de Custódia:

Contatos do Agente de Custódia:

Nome:

E-mail:

Telefone:

Nome:

E-mail:

Telefone:

(Se o CONSÓRCIO tiver Agentes de Custódia diferentes para as consorciadas, apresentar contatos do Agente de Custódia de cada consorciada).

Atenciosamente,

Assinaturas dos representantes legais da COMPRADORA com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais da COMPRADORA]

[Razão Social da COMPRADORA]

Edital CELGP n° 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

Assinaturas dos representantes legais perante a B3 do Agente de Custódia.

[Nomes dos representantes legais do Agente de Custódia]

[Razão Social do Agente de Custódia]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO 06 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

Devem constar no Volume 1 - GARANTIA DE PROPOSTA:

Nº	Documento
1	GARANTIA DE PROPOSTA mediante: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor da CELGP; (ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurada a CELGP; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro, conforme EDITAL.
2	Procuração dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, com firmas das assinaturas reconhecidas, conforme ANEXO 09 do EDITAL.
3	Estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente e posteriores alterações. Se aplicável, deve-se observar o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como na Lei Federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.
4	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5	Documentos societários necessários a demonstrar os poderes dos signatários da PROPONENTE.
6	Contrato de Intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a PROPONENTE, conforme Anexo 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES DA B3.
7	Documentos societários necessários a demonstrar os poderes dos signatários da CORRETORA CREDENCIADA, somente na hipótese de o cadastro da CORRETORA CREDENCIADA perante a B3 não estar atualizado.

ANEXO 07 – PROPOSTA ECONÔMICA

Deve constar no Volume 2 - PROPOSTA ECONÔMICA:

Documento
PROPOSTA ECONÔMICA, conforme ANEXO 10 do EDITAL

ANEXO 08 - HABILITAÇÃO

Devem constar no Volume 3 - HABILITAÇÃO:

Tipo	Nº	Documento	Observação
Documentos Jurídicos	1	Acordo de sócios e demais instrumentos que possam afetar o controle societário.	O documento deve ser destacado com marca-texto nos itens relacionados à administração, direitos de voto e poder de veto.
	2	Diagrama do grupo econômico que simule a situação pós-operação.	O diagrama deve conter em sua estrutura a pretensa controlada, a indicação dos percentuais das participações societárias dos controladores, coligados e simples participações, acompanhado dos nomes completos das pessoas envolvidas no controle direto, intermediário e indireto. A abertura do diagrama deve expor todas as participações diretas, indiretas e intermediárias, iguais ou superiores a 20%. Devem ser informados no diagrama os controladores, inclusive por força de acordo de acionistas e/ou sócios.
	3	Termo de Anuência da PROPONENTE VENCEDORA, conforme ANEXO 08.1.	
Documentos Econômicos - Financeiros e de Regularidade Fiscal e Trabalhista	4	Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	
	5	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade criada há menos de 06 (seis) meses, encaminhar balanço de abertura.	
	6	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a(s) PROPONENTE(s) estiver(em) sediada(s).	
	7	Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a(s) PROPONENTE(s) estiver(em) sediada(s), relativa a processos de liquidação judicial ou extrajudicial.	
	8	Cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual. Na hipótese de o ramo de atividade da(s) PROPONENTE(s) não exigir inscrição, a(s) PROPONENTE(s) deverá(ão) comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de	

Edital CELGP n° 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

		normas ou outros documentos pertinentes.	
	9	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
	10	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	
	11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT.	
	12	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do Estado onde a PROPONENTE estiver sediada e do Estado de Goiás. Caso o ramo de atividade da PROPONENTE não exija inscrição, a PROPONENTE deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes.	
	13	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais. Caso o ramo de atividade da PROPONENTE não exija inscrição, a PROPONENTE deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes.	
	14	Certidão de Adimplemento Setorial emitida pela ANEEL.	

Disposições Gerais

1.1. Com base na Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário, caso aplicável, os documentos listados no quadro acima deverão ser numerados sequencialmente e apresentados em 2 (duas) vias pela(s) PROPONENTE(s) para fins de HABILITAÇÃO.

1.2. Somente serão aceitos os documentos emitidos pelo órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.

1.3. Os documentos listados acima devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada uma das PROPONENTES do CONSÓRCIO.

1.4. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas em até 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado no EDITAL.

1.5. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no

máximo, 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO.

1.6. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

1.7. Caso a(s) PROPONENTE(s), ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

1.8. A pessoa jurídica estrangeira deverá ter um representante legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da pessoa jurídica estrangeira no Brasil, bem como representar a pessoa jurídica estrangeira em todas as fases do LEILÃO, condições estas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos.

1.9. As empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos nesta listagem, notariados, consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável, e traduzidos por tradutor juramentado.

ANEXO 08.1 - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DA
DELEGAÇÃO VIGENTE

(CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº [=])

EDITAL CELGP n° 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações – CELGP.

À COMISSÃO.

1. Nome Empresarial/ Nome do FIP - Pretendo(a) Controlador(a):
2. Endereço da sociedade:
3. Número do CNPJ:
4. Nome do representante legal:
5. Nome(s) do(s) Atual(is) Administrador(es):
6. Nome(s) do(s) Agente(s) Setorial(is) a ser(em) Controlado(s):
7. Nome(s) e Número(s) do(s) Contrato(s) de Concessão/Resolução Autorizativa:
8. Nome(s) do(s) Empreendimento(s) Delegado(s):

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre transferência de controle societário de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, a [PROPONENTE] vem, por seus representantes legais, declarar sua concordância, anuência e compromisso em cumprir, sem quaisquer ressalvas, todas as disposições do(s) ato(s) de delegação(ões) vigente(s) do(s) empreendimento(s) supracitado(s), bem como garantir que, no exercício de poder de imposição de vontade aos atos da(s) sociedade(s) controlada(s), manterá e implementará, quando necessário, melhorias na atual capacidade técnica deste(s) agente(s).

A [PROPONENTE] declara ter ciência da(s) situação(ões) do(s) andamento(s) do(s) cronograma(s) de construção dos empreendimentos delegados ao(s) agente(s) setoriais a serem controlados, e se compromete a atuar diligentemente para que a(s) nova(s) controlada(s) cumpra(m) o(s) cronograma(s) de implantação dos empreendimentos, assumindo indiretamente os riscos de eventuais penalidades aos citados agentes setoriais, em decorrência de atrasos existentes, respeitado o devido processo legal regido pela Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, cujas sanções previstas em seu art. 5º vão desde a advertência até a revogação de autorização, intervenção e a caducidade da concessão ou da permissão.

Declara, ainda, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz. (CF, art. 7, XXXIII).

Por fim, a [PROPONENTE] declara que se submete às normas legais e regulamentares vigentes, bem como às normas setoriais que sobrevierem.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 09 - MODELO DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

EDITAL CELGPARG Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações – CELGPARG.

À COMISSÃO.

PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [REPRESENTANTES CREDENCIADOS], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a CELGPARG, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do LEILÃO descrito no EDITAL, inclusive para interpor recursos e contrarrazões e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e
- (d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da ENTREGA DE DOCUMENTOS, podendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração, observado o disposto no EDITAL.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos representantes legais da PROPONENTE com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais da PROPONENTE]

[CPF dos representantes legais da PROPONENTE]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 10 - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA/ TERMO DE RATIFICAÇÃO

EDITAL CELGP PAR N° 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações – CELGP PAR.

À COMISSÃO.

PROPOSTA ECONÔMICA / TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo à convocação de LEILÃO conduzido pela CELGP PAR, de acordo com os termos e condições contemplados no EDITAL, apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA para a aquisição de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da CELG T, de titularidade da CELGP PAR.

A [PROPONENTE], [qualificação], apresenta em caráter irrevogável e irretratável a sua PROPOSTA ECONÔMICA para o LEILÃO da seguinte forma:

100% (cem por cento) das ações de emissão da CELG T	R\$ [.]
---	---------

Declaramos, expressamente, que:

- A presente PROPOSTA ECONÔMICA é válida por 1 (um) ano, contado da data de ENTREGA DE DOCUMENTOS;
- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, conforme aplicável;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento dos termos e condições do CONTRATO DE COMPRA E VENDA; e
- Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA ECONÔMICA terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP PAR N° 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

Não é necessário o reconhecimento de firma para a manutenção da confidencialidade da PROPOSTA ECONÔMICA.

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

EDITAL CELGP Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações – CELGP.

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que não existe em seu país de origem documento equivalente ao(s) documento(s) exigido(s) no(s) item(ns) [=] do EDITAL.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP Nº 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR
MEIO DE OUTRA PROPONENTE

EDITAL CELGP Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações - CELGP

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA
PROponente

Em atendimento ao EDITAL, a [PROponente], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que não participa do LEILÃO por intermédio de outra PROponente, quer diretamente, quer por meio de PARTE RELACIONADA.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP Nº 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROponente]

ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E
AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

EDITAL CELGP Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A - CELG T por Companhia Celg de Participações - CELGP

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE
IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara estar ciente do EDITAL, aceitando de forma incondicional, irrevogável e irretratável os termos, regras e condições do EDITAL e seus ANEXOS, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL, e que dele são parte integrante.

A [PROPONENTE] declara, ainda, estar desimpedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP Nº 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL CELGP Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações - CELGP

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP Nº 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS
SETORIAIS DAS LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96

EDITAL CELGP PAR Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações - CELGP PAR

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS DAS LEIS
FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que está adimplente com todos os encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP PAR Nº 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

EDITAL CELGP PAR Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações - CELGP PAR

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados ao LEILÃO e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para o oferecimento da sua PROPOSTA ECONÔMICA; (iii) cumpre todas as condições e exigências econômicas e financeiras para participar do LEILÃO e tem capacidade financeira para efetivar a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; e (iv) cumpre e cumprirá todas as obrigações previstas no EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP PAR Nº 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO LEILÃO

EDITAL CELGP Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações - CELGP

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO LEILÃO

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara que teve amplo acesso e avaliou todos os documentos e informações relativos ao LEILÃO que julgou necessários.

A [PROPONENTE] declara, ainda, que é investidora experiente e sofisticada e a sua decisão de participar do LEILÃO foi tomada a partir de suas próprias análises e por sua conta, risco e despesas exclusivos, com base nos documentos e informações relativos ao LEILÃO que julgou necessários.

Sem prejuízo do disposto acima, a PROPONENTE reconhece e concorda que:

(a) nem a CELG T, nem a CELGP ou qualquer de seus administradores e/ou representantes fizeram nenhuma declaração ou garantia com relação a (i) quaisquer projeções, estimativas ou orçamentos entregues ou disponibilizados, com relação a receitas futuras, resultados futuros de operações, rentabilidade futura, fluxo de caixa ou condição financeira futuros da CELG T, ou (ii) quaisquer outras informações ou documentos disponibilizados com relação à CELG T, ou quaisquer de seus respectivos negócios, bens, ativos, obrigações, contingências, responsabilidades ou operações, exceto se expressamente previsto no EDITAL; e

(b) para eventual apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA não contou e não contará com quaisquer das informações previstas nos itens (a)(i) e (a)(ii) acima, ou com qualquer outra informação, declaração ou garantia, exceto aquelas expressamente previstas no EDITAL.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP Nº 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 18 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA

EDITAL CELGP PAR N° 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. – CELG T por Companhia Celg de Participações - CELGP PAR

À COMISSÃO.

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos, de fato ou de direito, por via diplomática.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGP PAR N° 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]

ANEXO 19 – CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP
COMO VENDEDORA

[=]
COMO COMPRADORA

E

CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T
COMO INTERVENIENTE

DATADO DE [=] DE [=] DE 2021

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “CONTRATO”) é celebrado por e entre:

I. **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926; (“CELGP” ou “VENDEDORA”);

II. [=], sociedade [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede em [=] (“[=]” ou “COMPRADORA”); e

III. **CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida C, N. 450, Quadra A-48, Lote 06, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74805-070, na cidade de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010276 (“CELG T” ou “COMPANHIA”)

(VENDEDORA, COMPRADORA e COMPANHIA, em conjunto, as “PARTES” e, individual e indistintamente, a “PARTE”)

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos do EDITAL CELGP nº 02/2021, foram colocadas à venda, pela CELGP, as AÇÕES;

CONSIDERANDO QUE, após a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO das AÇÕES, a ADJUDICATÁRIA foi convocada para comparecer à sede da CELGP para assinatura do CONTRATO;

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES. Como utilizados neste CONTRATO, os seguintes termos terão os significados atribuídos no ANEXO 01 – DEFINIÇÕES.

1.2. INTERPRETAÇÃO. Para efeitos deste CONTRATO, exceto se expressamente indicado de outra forma:

- (i) qualquer referência a LEIS ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (ii) o EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO integram este CONTRATO e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos neste CONTRATO, sendo certo que qualquer referência a este CONTRATO deve incluir todos os itens do EDITAL e os ANEXOS a este CONTRATO, conforme aplicável;

- (iii) referências a este CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este CONTRATO ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iv) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (v) os títulos das Cláusulas, subcláusulas, ANEXOS, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste CONTRATO;
- (vi) a palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste CONTRATO serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (viii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste CONTRATO, referências a cláusulas ou ANEXOS aplicam-se a itens e ANEXOS deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. COMPRA E VENDA DAS AÇÕES. Observados os termos e condições previstos neste CONTRATO, a VENDEDORA, neste ato, compromete-se a vender e transferir à COMPRADORA e a COMPRADORA compromete-se a adquirir da VENDEDORA, na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, as AÇÕES, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ÔNUS e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, venham a ser a elas atribuídos.

2.2. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA VENDEDORA. A obrigação da COMPRADORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela VENDEDORA (ou, se aplicável, à renúncia pela COMPRADORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA neste CONTRATO deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; e
- (ii) a VENDEDORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL, que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

2.3. CONDIÇÕES PRECEDENTES DA COMPRADORA. A obrigação da VENDEDORA de consumir a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, pela COMPRADORA (ou, se aplicável, à renúncia da VENDEDORA), até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA neste CONTRATO

deverão ser verdadeiras na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; e

(ii) a COMPRADORA deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e no EDITAL que devam ser cumpridas até e/ou na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

2.4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DAS PARTES. A obrigação das PARTES de consumarem a OPERAÇÃO está sujeita ao cumprimento, até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, das seguintes condições:

- (i) obtenção da APROVAÇÃO CADE;
- (ii) obtenção da APROVAÇÃO ANEEL;
- (iii) o ACIONISTA CONTROLADOR DA CELGP PAR deverá ter cedido para a COMPRADORA, renunciado ou não exercido, o seu respectivo DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR; e
- (iv) nenhuma disposição de LEI, que proíba ou impossibilite a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, deverá estar vigor.

2.5. RENÚNCIA DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da VENDEDORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da COMPRADORA e que somente poderão ser renunciadas pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da COMPRADORA foram estabelecidas em benefício exclusivo da VENDEDORA e que somente poderão ser renunciadas pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das PARTES foram estabelecidas em benefício exclusivo das PARTES e não poderão ser renunciadas.

2.6. COOPERAÇÃO MÚTUA. As PARTES deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As PARTES desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao implemento de todas as condições precedentes e à consumação da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

CLÁUSULA III PREÇO FINAL; FORMA DE PAGAMENTO

3.1. PREÇO FINAL. Em contrapartida à aquisição das AÇÕES, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o PREÇO FINAL, correspondente a R\$ [=], que será corrigido e ajustado na forma deste CONTRATO e do EDITAL.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO. O PREÇO FINAL será pago na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, observado o disposto neste CONTRATO e no EDITAL.

3.3. AJUSTE DO PREÇO FINAL. O PREÇO FINAL será corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 31 de março de 2021 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, e ajustado da seguinte forma:

3.3.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo, o PREÇO FINAL será reduzido em valor equivalente ao montante de dividendos ou juros sobre capital próprio declarados ou de reduções de capital realizadas pela CELG T após 31 de março de 2021 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.3.2. O PREÇO FINAL será aumentado em valor equivalente ao montante de capital que vier a ser aportado pela CELGP PAR na CELG T a título de integralização de capital após 31 de março de 2021 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.3.3. Do PREÇO FINAL serão deduzidos os valores efetivamente pagos à CELGP PAR por eventuais ACIONISTAS CELGP PAR que tiverem exercido o DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP PAR.

3.3.4. Na hipótese de, na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, haver quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e/ou reduções de capital declarados ou realizadas e pendentes de pagamento pela CELG T à CELGP PAR, CELG T pagará à CELGP PAR a totalidade do valor devido até ou na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

3.4. NÃO ALTERAÇÃO DO PREÇO FINAL. A COMPRADORA declara estar ciente e concorda que o PREÇO FINAL não sofrerá qualquer redução em razão (i) da redução de capital decorrente da cisão parcial da Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT (antiga denominação social da CELG T), conforme aprovada na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGP PAR e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, de 9 de julho de 2021, e cuja eficácia foi confirmada pelo Conselho de Administração da CELGP PAR e pela Diretoria da CELG GT em [=]; (ii) do eventual vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL conforme Cláusula IX abaixo; e/ou (iv) dos direitos a serem conferidos aos empregados da CELG T em conformidade com a Cláusula VIII abaixo.

CLÁUSULA IV APROVAÇÕES DO CADE E ANEEL

4.1. APROVAÇÃO CADE. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.2. APROVAÇÃO ANEEL. A COMPRADORA deverá observar o disposto na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, da ANEEL, apresentando à ANEEL a documentação e informações exigidas para a obtenção da APROVAÇÃO ANEEL, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da assinatura do presente CONTRATO.

4.3. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES. A VENDEDORA se compromete a cooperar com a COMPRADORA, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL. Dessa forma, as PARTES obrigam-se a: (i) fornecer uma à outra e ao CADE e à ANEEL, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da APROVAÇÃO CADE e da APROVAÇÃO ANEEL; (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a

LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; e (iii) envidar seus melhores esforços para que a APROVAÇÃO CADE e a APROVAÇÃO ANEEL ocorram o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.3.1. Cada PARTE se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a obtenção da APROVAÇÃO CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a PARTE que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra PARTE tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas AUTORIDADES por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.3.2. As PARTES ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para a obtenção da APROVAÇÃO CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra PARTE, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação para a obtenção da APROVAÇÃO CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.4. DESPESAS DO CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da APROVAÇÃO CADE serão suportados exclusivamente pela COMPRADORA, inclusive a taxa processual prevista no art. 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

4.5. ASSESSORES. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas PARTES que os contratarem. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

4.6. NÃO APROVAÇÃO CADE E/OU ANEEL. Caso o CADE e/ou a ANEEL não aprovem a OPERAÇÃO, a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra a qualquer título. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

4.6.1. Caso o CADE e/ou a ANEEL imponham às PARTES restrições à OPERAÇÃO ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, as PARTES deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE e/ou pela ANEEL. A despeito do empenho desses melhores esforços, se as PARTES fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE e/ou pela ANEEL não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as PARTES poderão rescindir este CONTRATO, não fazendo jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste CONTRATO e dos documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

CLÁUSULA V LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

5.1. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável,

todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO ocorrerá até o 10º (décimo) DIA ÚTIL contado da data de cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente, nos termos deste CONTRATO.

5.2. CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO. As PARTES reconhecem e declaram que, para os fins deste CONTRATO e do EDITAL, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo, a serem cumpridas pelas PARTES na data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações nela referidas tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

5.3. OBRIGAÇÕES NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO. Na data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, as PARTES se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (i) a CELGPARG deverá informar à B3 o VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LEILÃO, com números com 02 (duas) casas decimais;
- (ii) a COMPRADORA, a CELGPARG e a CELG T deverão assinar o CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;
- (iii) a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO do LEILÃO;
- (iv) a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO deverá ocorrer; e
- (v) as AÇÕES serão transferidas para a COMPRADORA pela B3.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA. Na data de celebração deste CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO (inclusive), a VENDEDORA declara e garante à COMPRADORA o quanto segue:

6.1.1. PODER. A VENDEDORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.1.2. AÇÕES. A VENDEDORA declara que é proprietária das AÇÕES, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ÔNUS. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

6.1.3. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A VENDEDORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.1.4. VERACIDADE. A VENDEDORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela VENDEDORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, como se

tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

6.2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA. Na data de celebração do CONTRATO e até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO (inclusive), a COMPRADORA declara e garante à VENDEDORA o quanto segue:

6.2.1. PODER. A COMPRADORA declara que possui pleno poder e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como para cumprir com as suas respectivas obrigações. A celebração deste CONTRATO foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste CONTRATO e do EDITAL.

6.2.2. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE. A COMPRADORA declara que este CONTRATO e o EDITAL constituem obrigação legal, válida e vinculante da VENDEDORA, contra ela exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.2.3. CAPACIDADE FINANCEIRA. A COMPRADORA declara que: (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à OPERAÇÃO e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para o oferecimento da sua proposta de preço; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, fiscais e operacionais e quaisquer outras condições necessárias para participar do LEILÃO e para consumir a OPERAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, à obtenção da APROVAÇÃO ANEEL e da APROVAÇÃO CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências que possam atrasar, dificultar ou impedir a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; (iv) cumpre e cumprirá todas as obrigações previstas no CONTRATO e no EDITAL; e (v) os recursos a serem utilizados para pagamento do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO possuem origem lícita. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

6.2.4. BOAS PRÁTICAS. A COMPRADORA declara que tem conhecimento, cumpre e se submete integralmente ao Código de Conduta e Integridade da CELGP, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro), e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (anticorrupção).

6.2.5. VERACIDADE. A COMPRADORA assegura que as declarações e garantias prestadas pela COMPRADORA acima são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, como se tivessem sido prestadas na própria data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

CLÁUSULA VII CONTRATOS DE CONCESSÃO

7.1. CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DA CELG T: A COMPRADORA e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência a terceiros das AÇÕES, obrigam-se, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a fazer com que a CELG T cumpra todos os contratos de concessão celebrados pela CELG T com o Poder Público, exercendo, para tanto, o seu direito de voto nesse sentido, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII EMPREGADOS DA CELG T

8.1. BENEFÍCIOS. A COMPRADORA obriga-se a fazer com que a CELG T mantenha, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO:

- (i) plano de previdência aos empregados da CELG T em condições semelhantes aos planos de previdência atualmente oferecidos aos empregados da CELG T;
- (ii) planos médico, hospitalar e odontológico aos empregados da CELG T em condições semelhantes aos planos médico, hospitalar e odontológico atualmente oferecidos aos empregados da CELG T; e
- (iii) auxílio alimentação/refeição em condições e valores semelhantes aos oferecidos atualmente aos empregados da CELG T.

8.1.1. No período de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 8.1 acima, a CELG T poderá, livremente, contratar, unificar, alterar e/ou transferir os planos de previdência, médico, hospitalar e/ou odontológico e auxílio alimentação/refeição atualmente oferecidos aos empregados da CELG T, preservando-se, substancialmente, condições semelhantes às dos planos atualmente oferecidos aos empregados da CELG T.

8.2. EMPREGO. A COMPRADORA obriga-se a fazer com que a CELG T, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, mantenha empregados em quantidade e cargos substancialmente semelhantes aos atuais da CELG T.

8.3. APRIMORAMENTO PROFISSIONAL. A COMPRADORA obriga-se a fazer com que a CELG T, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO, ofereça cursos de capacitação profissional aos empregados da CELG T, cujas características, termos e condições serão definidos pela CELG T.

8.4. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. A COMPRADORA obriga-se a fazer com que a CELG T, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, tome as providências aplicáveis para promover um Programa de Demissão Voluntária – PDV que contemple, pelo menos, as seguintes condições: (i) empregados com vínculo igual ou superior a 5 (cinco) anos de efetivo trabalho prestado à CELG T; (ii) pagamento de valor equivalente a 70% (setenta por cento) de 1 (uma) REMUNERAÇÃO, por ano trabalhado, limitado a 15 (quinze) REMUNERAÇÕES; (iii) manutenção, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do desligamento do empregado em decorrência da adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, de planos médico, hospitalar e odontológico aos empregados da CELG T em condições semelhantes aos planos médico, hospitalar e odontológico atualmente oferecidos aos empregados da CELG T; e (iv) manutenção, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do desligamento do empregado em decorrência da adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, do auxílio alimentação/refeição em condições e valores semelhantes aos oferecidos atualmente aos empregados da CELG T, podendo o valor do auxílio alimentação/refeição ser incluído nas verbas do Programa de Demissão Voluntária – PDV.

CLÁUSULA IX DÍVIDA COM O BANCO DO BRASIL

9.1. DÍVIDA COM O BANCO DO BRASIL. A COMPRADORA concorda que a obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL não é condição para a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, estando ciente que a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO ocorrerá mesmo na hipótese de o BANCO DO BRASIL não conceder a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL e que a DÍVIDA BANCO DO BRASIL poderá vencer antecipadamente.

9.1.1. Não obstante, CELGP, CELG T e COMPRADORA envidarão os seus melhores para obter a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL para a consumação da OPERAÇÃO.

9.1.2. Caso o BANCO DO BRASIL declare o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL, a CELG T deverá quitar ou renegociar, e a COMPRADORA fará com que a CELG T quite ou renegocie, a DÍVIDA BANCO DO BRASIL no prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, impedindo que as garantias outorgadas ao BANCO DO BRASIL pela CELGP sejam executadas. *(Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)*

9.2. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS. A COMPRADORA obriga-se a substituir as garantias prestadas pela CELGP ao BANCO DO BRASIL, em benefício da CELG T, para garantir a DÍVIDA BANCO DO BRASIL, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS contados da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, na hipótese de a DÍVIDA BANCO DO BRASIL não ter sido quitada.

9.3. CONTRA-GARANTIA. Como contra-garantia da quitação da DÍVIDA BANCO DO BRASIL e da substituição das garantias prestadas pela CELGP ao BANCO DO BRASIL, em benefício da CELG T, para garantir a DÍVIDA BANCO DO BRASIL, a COMPRADORA alienará fiduciariamente à CELGP, quando da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, [=]* das AÇÕES, nos termos do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do ANEXO 02 a este CONTRATO *(*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO).*

9.3.1. No prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, a COMPRADORA deverá fazer com que a CELG T faça e a CELG T fará (i) o registro do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nos Registros de Títulos e Documentos da sede da CELG T e da COMPRADORA; e (ii) a averbação da alienação fiduciária sobre [=]* das AÇÕES no Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG T, nos termos e para os fins do art. 40 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a seguinte anotação: *“[=]* ações representadas por este registro e aquelas decorrentes de desdobramentos, grupamentos, bonificações ou outras operações, bem como todos os direitos inerentes a tais ações, foram alienadas fiduciariamente para Companhia Celg de Participação - CELGP, de acordo com os termos e disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 20[=], o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.”* *(*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO).*

9.3.2. A COMPRADORA e a CELG T concordam e autorizam expressamente a CELGP e/ou qualquer terceiro indicado pela CELGP a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários para a efetivação (i) do registro

do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nos Registros de Títulos e Documentos da sede da CELG T e da COMPRADORA; e (ii) da averbação da alienação fiduciária sobre [=]* das AÇÕES no Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG T, outorgando-lhe, desde logo, todos os poderes necessários para que a CELGPAR e/ou qualquer terceiro indicado pela CELGPAR concluam a constituição do gravame. *(*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO)*

CLÁUSULA X INDENIZAÇÃO

10.1. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA VENDEDORA. A VENDEDORA indenizará, manterá indene e defenderá a COMPRADORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela VENDEDORA à COMPRADORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela VENDEDORA, de obrigação assumida pela VENDEDORA neste CONTRATO.

10.2. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA COMPRADORA. A COMPRADORA indenizará, manterá indene e defenderá a VENDEDORA de qualquer perda ou dano advindo ou resultante de:

- (i) violação de declaração ou garantia prestada pela COMPRADORA à VENDEDORA neste CONTRATO; e/ou
- (ii) inexecução, pela COMPRADORA, de obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO.

10.3. PROCEDIMENTO DE INDENIZAÇÃO. Uma PARTE (“PARTE INDENIZADA”) notificará a outra (“PARTE INDENIZADORA”) sobre qualquer perda ou dano que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da PARTE INDENIZADORA, nos termos deste CONTRATO.

10.3.1 Da notificação de que trata a Cláusula 10.3 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da perda ou dano a ser indenizado pela PARTE INDENIZADORA. A PARTE INDENIZADA obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar perdas ou danos.

10.3.2. A indenização de perdas ou danos prevista nas Cláusulas acima, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o recebimento pela PARTE INDENIZADORA da notificação da PARTE INDENIZADA. O não pagamento de referida indenização dentro do referido prazo sujeitará a PARTE INDENIZADORA ao pagamento do valor da perda ou dano: (i) acrescido de multa de 10% (dez por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que a perda ou dano ser tornar devido até a data de seu efetivo pagamento ou reembolso.

10.4. **RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA.** Exceto na hipótese da Cláusula 10.1 acima, a VENDEDORA e seus administradores não serão responsáveis perante a COMPRADORA, seus acionistas e/ou terceiros, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, por quaisquer:

- (i) perdas, danos, lucros cessantes, custos, despesas, demandas, exigências, constringências, multas, juros, prejuízos, condenações, penalidades, reembolsos, taxas e/ou obrigações;
- (ii) insuficiências e/ou incompletudes de informações e/ou documentos; e
- (iii) insubsistências ativas, superveniências passivas e/ou contingências da CELG T: (a) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante as auditorias (legal, técnica, financeira e/ou outras) conduzidas na CELG T por assessores contratados pela VENDEDORA; (b) estando ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da CELG T; e/ou (c) tendo sido ou não mencionadas e/ou identificadas no EDITAL, nos relatórios de auditoria ou em qualquer outro material disponibilizado pela VENDEDORA, pela CELG T e/ou por seus assessores, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e informações disponibilizados, antes, durante ou após o LEILÃO, no DATA ROOM, em audiências públicas, em *road show*, em reuniões, presenciais ou virtuais, divulgadas ou transmitidas por qualquer meio, tendo ou não caráter sigiloso.

10.4.1. A COMPRADORA reconhece, ainda, que os assessores contratados pela VENDEDORA não serão igualmente responsáveis, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, individual, solidária e/ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, pelos atos, fatos, eventos, ações e/ou omissões previstos na Cláusula 10.4 acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, ao eventual direito de pleitear indenização e/ou reparação de perdas ou danos.

CLÁUSULA XI PENALIDADES

11.1. **PENALIDADES.** Sem prejuízo da execução da GARANTIA DO CCVA e de outras sanções específicas previstas neste CONTRATO, o inadimplemento pela COMPRADORA de obrigação que assumiu neste CONTRATO sujeitará a COMPRADORA ao pagamento em favor da VENDEDORA de uma multa mensal, cumulativa e não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento) do PREÇO FINAL pelo atraso no cumprimento da obrigação inadimplida, calculada *pro rata die*.

11.1.1. A multa somente será devida pela COMPRADORA à VENDEDORA se a COMPRADORA não sanar o seu inadimplemento dentro de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação encaminhada pela VENDEDORA exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.

11.1.2. A multa devida em decorrência do inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação assumida pela COMPRADORA neste CONTRATO será devida por obrigação inadimplida, de forma cumulativa, caso a COMPRADORA esteja inadimplente com mais de uma obrigação.

11.1.3. A multa será aplicada sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida à VENDEDORA em razão de referido inadimplemento.

CLÁUSULA XII TÉRMINO

12.1. TÉRMINO. Este CONTRATO poderá ser terminado antes da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por qualquer PARTE na hipótese de não implemento ou renúncia, conforme aplicável, das condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima; ou
- (ii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA descumpra quaisquer de seus prazos, obrigações e compromissos assumidos neste CONTRATO antes da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO; ou
- (iii) pela VENDEDORA, caso a COMPRADORA protocolize pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial for movido contra a COMPRADORA, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 15 (quinze) DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA XIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

13.1. LEI DE REGÊNCIA. Este CONTRATO será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

13.2.1. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as PARTES para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas PARTES em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data da notificação escrita enviada por qualquer PARTE à outra para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as PARTES.

13.2.2. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM ("CÂMARA DE ARBITRAGEM"), de acordo com seu regulamento ("REGULAMENTO") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

13.2.3. A sede da arbitragem será na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, local onde

será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

13.2.4. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as PARTES, atual ou pretérita, cabendo a cada PARTE indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“TRIBUNAL ARBITRAL”). Caso qualquer PARTE deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data estabelecida para a referida providência, caberá ao presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu REGULAMENTO.

13.2.5. As PARTES arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

13.2.6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as PARTES, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

13.2.7. As PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas PARTES: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XIV NOTIFICAÇÕES

14.1. NOTIFICAÇÕES. Todas e quaisquer notificações entre as PARTES serão realizadas por escrito e serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento. As notificações serão endereçadas como indicado a seguir, ou para outro e-mail ou pessoa que as PARTES indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra.

Se para a VENDEDORA:

[=]
E-mail: [=]
At.: [=]

Se para a COMPRADORA:

[=]
E-mail: [=]
At.: [=]

Se para a CELG T:

[=]
E-mail: [=]
At.: [=]

CLÁUSULA XV DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. MELHORES ESFORÇOS. Observados os termos e condições deste CONTRATO e do EDITAL, as PARTES obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da LEI aplicável, para a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO. As PARTES comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

15.2. DESPESAS. A não ser que de outra forma esteja previsto neste CONTRATO e no EDITAL, cada PARTE arcará com as suas respectivas despesas, diretas ou indiretas.

15.3. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. Este CONTRATO é celebrado pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

15.4. EXECUÇÃO ESPECÍFICA. As PARTES reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição deste CONTRATO. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela PARTE credora da obrigação, nos termos do disposto no art. 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a PARTE infratora pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste CONTRATO, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

15.5. RENÚNCIAS E ALTERAÇÕES. Este CONTRATO somente poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste CONTRATO, por meio de instrumento escrito assinado por todas as PARTES ou, em caso de renúncia, pela PARTE que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das PARTES em exercer qualquer direito nos termos deste CONTRATO deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

15.6. CESSÃO. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer PARTE sem o consentimento prévio, por escrito, da outra PARTE. Este Contrato obrigará e beneficiará as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

15.7. EDITAL. O EDITAL e seus anexos são parte integrante deste CONTRATO.

15.8. TRIBUTOS. A menos que de outra forma esteja estabelecido neste CONTRATO, cada PARTE será responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por LEI, considerada um contribuinte em conexão com a OPERAÇÃO.

15.9. AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES. Qualquer termo ou disposição deste CONTRATO que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste CONTRATO.

15.10. CONCLUSÃO DA CISÃO PARCIAL. A COMPRADORA e a CELG T se obrigam a fazer com que a CELG T pratique os atos, tome as medidas e assine os contratos, escrituras,

instrumentos, aditivos, retificações e demais documentos necessários para se efetivar, formalizar e concluir, se necessário, a cisão parcial da Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT (antiga denominação social da CELG T), conforme aprovada na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGPARG e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, de 9 de julho de 2021, e cuja eficácia foi confirmada pelo Conselho de Administração da CELGPARG e pela Diretoria da CELG GT em [=], de forma diligente e ágil e dentro do menor prazo possível.

[=], [=] de [=] de 2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 01 - DEFINIÇÕES

ACIONISTA CONTROLADOR DA CELGPAR: é o Estado de Goiás (CNPJ nº 01.409.580/0001-38);

AÇÕES: são [=]* ações ordinárias de emissão da CELG T de propriedade da CELGPAR (*100% das ações de emissão da CELG T, de propriedade da CELGPAR, após deduzidas as ações que vierem a ser adquiridas pelos ACIONISTAS CELGPAR em razão do DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGPAR);

ACIONISTAS CELGPAR: são os acionistas titulares de ações de emissão da CELGPAR na data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO;

ADJUDICAÇÃO: é o ato da COMISSÃO que declara a PROPONENTE VENCEDORA vencedora do LEILÃO quanto ao seu OBJETO;

ADJUDICATÁRIA: é a PROPONENTE VENCEDORA que atendeu aos requisitos de HABILITAÇÃO e, após a ADJUDICAÇÃO, tem direito à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma estipulada no EDITAL;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

ANEXO: é cada um dos anexos do CONTRATO e dele são parte integrante;

ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL: é a concordância do Banco do Brasil S.A. com a transferência do controle acionário da CELG T para a COMPRADORA, de forma independente ou em conjunto, sem que ocorra o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL;

APROVAÇÃO ANEEL: é a decisão da ANEEL aprovando a OPERAÇÃO;

APROVAÇÃO CADE: é a decisão do CADE, transitada em julgado, aprovando a OPERAÇÃO;

AUTORIDADE: é todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ 02.584.094/0001-19;

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: é a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM;

CELG T ou COMPANHIA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CELGP: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CNPJ: é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

COMPRADORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CONTRATO: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES;

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre CELGP, a COMPRADORA e CELG T, por meio do qual a COMPRADORA alienará fiduciariamente para a CELGP [=]* ações de emissão da CELG T, para garantir o pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL e a substituição da garantia prestada pela CELGP ao BANCO DO BRASIL, em favor da CELG T (**número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO*);

DATA ROOM: é o ambiente virtual da Deallink Serviços de Apoio Administrativo Ltda., no qual estão disponíveis as INFORMAÇÕES;

DIA ÚTIL: significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados a funcionar ou autorizados por lei a fechar;

DIREITO DE PREFERÊNCIA ACIONISTAS CELGP: é o direito de os ACIONISTAS CELGP, na data da SESSÃO PÚBLICA do LEILÃO, adquirirem ações de emissão da CELG T, em igualdade de condições com a PROPONENTE VENCEDORA, nos termos do art. 253 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na proporção de suas participações societárias na CELGP, conforme o seguinte percentual, desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere, incidente sobre as ações de sua titularidade na CELGP: 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento);

DÍVIDA BANCO DO BRASIL: é a dívida da CELG T com o Banco do Brasil S.A., no valor aproximado de R\$ 103.783.048,07 (cento e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quarenta e oito reais e sete centavos), na data-base de 31 de março de 2021, representada (i) pelas Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.554; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.555; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.556; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.557; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.561; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.669; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.670; Cédula de Crédito Bancário

Edital CELGP nº 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

nº CCB 511.600.682; Cédula de Crédito Bancário nº CCB 511.600.785, e (ii) pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, sendo a CELGP PAR avalista da CELG T na DÍVIDA BANCO DO BRASIL;

DOEGO: é o Diário Oficial do Estado de Goiás;

EDITAL: é o EDITAL CELGP PAR nº 02/2021 e seus anexos;

GARANTIA DO CCVA: é a garantia a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos do EDITAL, equivalente a 5% (cinco por cento) do PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, a qual deverá ser atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, destinada a garantir o cumprimento das obrigações contraídas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

HOMOLOGAÇÃO: é o ato expedido pela Diretoria da CELGP PAR, reconhecendo a regularidade e a legalidade do LEILÃO, para todos os fins e efeitos de direito;

INFORMAÇÕES: são os documentos e informações da CELG T, pertinentes ao LEILÃO;

IPCA: é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

LEI: significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer AUTORIDADE;

LEILÃO: significa o procedimento regulado pelo EDITAL para a alienação das AÇÕES;

LIQUIDAÇÃO: é o pagamento tempestivo e integral pela COMPRADORA à CELGP PAR do VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO;

NIRE: é o Número de Identificação do Registro de Empresas;

ÔNUS: é hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, reserva de domínio, arresto, penhora, constrição ou outros gravames;

OPERAÇÃO: é a aquisição das AÇÕES pela COMPRADORA;

PARTE: tem o significado que lhes é atribuído na qualificação das PARTES;

PREÇO FINAL: é o valor total da PROPOSTA ECONÔMICA;

REMUNERAÇÃO: para os fins de cálculo do valor do Programa de Demissão Voluntária – PDV, significa, exclusivamente, o salário-base, adicional por tempo de serviço (anuênios), adicional de formação além do exigido, gratificação de função incorporada e gratificação complementar incorporada, do empregado na data do desligamento;

Edital CELGP PAR nº 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão pública a ser realizada na data e local indicados no CRONOGRAMA para a abertura e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas das PROPONENTES e sequencial etapa de lances em viva-voz, se aplicável, até que seja ofertado o maior lance;

VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO: é o valor composto pela soma (i) do PREÇO FINAL, corrigido e ajustado na forma do CONTRATO₁ e (ii) da remuneração da B3, conforme item 3.20.1 do EDITAL;

VENDEDORA: tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das PARTES.

ANEXO 02 - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

ENTRE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

E

[=]

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente,

CELG TRANSMISSÃO S.A.

DATADO DE [=] DE [=] DE 2021

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (o “CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”) é celebrado por e entre as seguintes partes:

- I. **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52300010926; (“CELGP” ou “VENDEDORA”); e
- II. [=], sociedade [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede em [=] (“[=]” ou “COMPRADORA” e, em conjunto com a VENDEDORA, as “PARTES” e, individual e indistintamente, a “PARTE”).

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

III. **CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T**, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº 450, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-070, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEG sob NIRE 52300010276 (“CELG T”);

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- (i) VENDEDORA e COMPRADORA celebraram, no dia [=]/[=]/[=], contrato de compra e venda de ações (“CONTRATO DE COMPRA E VENDA”);
- (ii) Por força do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, a VENDEDORA vendeu para a COMPRADORA, e esta comprou daquela, [=] ações de emissão da CELG T (as “AÇÕES”);
- (iii) Como contra-garantia do pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL pela CELG T e da substituição da garantia prestada pela CELGP ao BANCO DO BRASIL, em favor da CELG T, no âmbito da DÍVIDA BANCO DO BRASIL, a COMPRADORA deseja alienar fiduciariamente à CELGP [=] das AÇÕES.

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1 DEFINIÇÕES. Os termos e expressões utilizados em letra maiúscula neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, no singular ou no plural, terão os significados previstos neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA, conforme aplicável.

CLÁUSULA II

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA é celebrado para garantir o pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL pela CELG T e a substituição da garantia prestada pela CELGP ao BANCO DO BRASIL, a favor da CELG T, no âmbito da DÍVIDA BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no CONTRATO DE COMPRA E VENDA (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”).

2.2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Nos termos do art. 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a COMPRADORA neste ato, aliena fiduciariamente à CELGP e se obriga a, incondicionalmente e irrevogavelmente e sem a necessidade de celebração de qualquer outro contrato, alteração ou consentimento, transferir em alienação fiduciária, de forma absoluta e exclusiva, a propriedade resolúvel e a posse indireta de [=]* ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CELG T de sua propriedade, representativas de [=]% ([=]) do capital social total da CELG T (“AÇÕES ALIENADAS”, sendo certo que as PARTES reconhecem que a definição de AÇÕES ALIENADAS compreende também o termo ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), incluindo (**número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO*):

2.2.1 Todos os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, que venham a ser declarados, recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos à COMPRADORA com relação às AÇÕES ALIENADAS ou em troca de tais AÇÕES ALIENADAS, no todo ou em parte, que possam ser considerados frutos, rendimentos ou remuneração, sendo certo que enquanto não ocorrer um descumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, quaisquer direitos econômicos relativos às AÇÕES ALIENADAS, incluindo mas não se limitando a dividendos e proventos declarados pela CELG T serão automaticamente pagos pela CELG T à COMPRADORA, e somente passarão a pertencer à CELGP no caso de descumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e de execução deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;

2.2.2 Valores recebidos relacionados a reembolso de capital, incluindo, sem limitação, redução de capital, amortização ou resgate de ações, bem como quaisquer direitos, valores mobiliários e/ou ações que venham a ser subscritos e/ou integralizados em virtude do exercício de quaisquer direitos e/ou prerrogativas conferidas à COMPRADORA, na qualidade de acionista da CELG T;

2.2.3 As ações derivadas das AÇÕES ALIENADAS em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das AÇÕES ALIENADAS e quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES ALIENADAS sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), observando os termos deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;

2.2.4 O direito de subscrição de novas ações representativas do capital da CELG T, bem como quaisquer outros direitos e frutos que, a qualquer tempo, sejam concernentes às AÇÕES ALIENADAS, ou a elas atribuídos ou delas decorrentes, nos termos da lei aplicável, inclusive sem qualquer limitação em decorrência de acordo de acionistas.

2.3 Para fins de cumprimento do art. 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as PARTES confirmam que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS asseguradas pelo presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA têm os seguintes termos e condições gerais:

2.3.1 ESTIMATIVA DO TOTAL DA DÍVIDA: o valor total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS corresponde ao valor estimado de R\$ [=] (*valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO*) (“VALOR ESTIMADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”);

2.3.2 DATA DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS vencerão na forma e prazos previstos no CONTRATO DE COMPRA E VENDA;

2.3.3 REAJUSTE: o VALOR ESTIMADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS será reajustado nos termos dos contratos e instrumentos que compõem a DÍVIDA BANCO DO BRASIL; e

2.3.4 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS: as AÇÕES ALIENADAS encontram-se suficientemente descritas e qualificadas na Cláusula 2.1 acima, e estão devidamente registradas e averbadas no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG T, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

2.4 DIREITO DE GARANTIA. As OBRIGAÇÕES GARANTIDAS em decorrência da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, se tornarão efetivas a partir da data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO e deverão permanecer garantidas até que ocorra o pagamento da DÍVIDA BANCO DO BRASIL pela CELG T ou a substituição da garantia prestada pela CELGPAR ao BANCO DO BRASIL, em favor da CELG T, sendo que a presente ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será considerada adicional, e não em substituição, alteração ou derrogação, a qualquer outra garantia concedida pela COMPRADORA à CELGPAR no CONTRATO DE COMPRA E VENDA e no EDITAL.

CLÁUSULA III DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA. A COMPRADORA, neste ato, declara e garante à CELGPAR que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas na presente data:

3.1.1 A COMPRADORA tem plena e total capacidade para celebrar este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com efeitos vinculantes e para executar as obrigações decorrentes de sua celebração;

3.1.2 A COMPRADORA é a legítima proprietária das AÇÕES ALIENADAS, as quais foram validamente emitidas e devidamente subscritas e integralizadas;

3.1.3 As AÇÕES ALIENADAS encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ÔNUS;

3.1.4 A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, após os devidos registros referidos na Cláusula V abaixo, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

3.1.5 Não é necessária a obtenção de anuência de qualquer AUTORIDADE, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, de acordo com este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ou à assinatura e o cumprimento do presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; (ii) à validade ou exequibilidade deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; e/ou (iii) ao exercício, pela CELGP dos direitos estabelecidos neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, exceto os registros mencionados na Cláusula V abaixo;

3.1.6 Não há contra a COMPRADORA ou contra a CELG T qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, às AÇÕES ALIENADAS ou a qualquer das suas obrigações aqui previstas que esteja pendente, e que afete as AÇÕES ALIENADAS, quaisquer das suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência; e

3.1.7 A COMPRADORA tem pleno e total conhecimento de todos os termos e condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.2 A COMPRADORA obriga-se a notificar imediatamente a CELGP caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 3.1 acima se tornem inverídicas, incorretas ou inválidas.

CLÁUSULA IV EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1 DIREITO DE VOTO NA AUSÊNCIA DE EVENTO DE INADIMPLEMENTO. Desde que a COMPRADORA esteja adimplente com as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a COMPRADORA exercerá livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES ALIENADAS, ressalvado que a COMPRADORA não exercerá tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que de qualquer maneira viole, ou seja incompatível com, ou prejudique quaisquer dos termos do presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

4.2 DIREITO DE VOTO NA OCORRÊNCIA DE EVENTO DE INADIMPLEMENTO. Caso a COMPRADORA esteja em mora no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e até que tal inadimplência tenha sido sanada, ou até que as AÇÕES ALIENADAS sejam utilizadas para a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o exercício, pela COMPRADORA, do direito de voto referente às AÇÕES ALIENADAS para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito da CELGP.

4.3 PRESENÇA EM CONCLAVES. Em decorrência das Cláusulas 4 e 4.1 acima, a COMPRADORA obriga-se a: (i) comparecer ou a fazer com que os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria por ela eleitos compareçam aos conclaves realizados pela CELG T, incluindo, sem limitação, Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões da Diretoria, conforme aplicável; e (ii) exercer ou abster-se de exercer e fazer com que os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria por ela eleitos exerçam ou abstenham-

se de exercer seus respectivos direitos de voto no conclave em questão em observância ao o disposto nas Cláusulas 4 e 4.1 acima.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1 AVERBAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. No prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, a COMPRADORA deverá promover a imediata transferência da propriedade resolúvel e a posse indireta das AÇÕES ALIENADAS à CELGP, a fim de constituir a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, bem como fazer com que a CELG T proceda à averbação da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nas respectivas páginas do Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG T, nos termos e para os fins do art. 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: “[=] * ações representadas por este registro e aquelas decorrentes de desdobramentos, grupamentos, bonificações ou outras operações, bem como todos os direitos inerentes a tais ações, foram alienadas fiduciariamente para Companhia Celg de Participação - CELGP, de acordo com os termos e disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 20[=], o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.” (*número de ações calculado com base no PREÇO FINAL e no valor equivalente a 130% (trinta por cento) do valor da DÍVIDA BANCO DO BRASIL na data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO).

5.2 REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. No prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO, a COMPRADORA fará com que este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA seja registrado nos Registros de Títulos e Documentos das cidades de Goiânia, Estado de Goiás, e da sede da COMPRADORA. Caso a COMPRADORA deixe de promover o registro referido nesta Cláusula no prazo ajustado, a CELGP, a seu critério, poderá promovê-lo a qualquer tempo, às expensas da COMPRADORA.

5.3 DEMAIS OBRIGAÇÕES. A COMPRADORA obriga-se perante a CELGP até que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

5.3.1 Exceto pela ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a COMPRADORA não constituirá quaisquer ÔNUS sobre as AÇÕES ALIENADAS sem o prévio consentimento por escrito da CELGP;

5.3.2 A COMPRADORA defenderá os direitos e interesses da CELGP sobre as AÇÕES ALIENADAS contra quaisquer reclamações e demandas de terceiros;

5.3.3 A COMPRADORA pagará, ou fará com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e taxas não governamentais presentes ou futuramente incidentes sobre as AÇÕES ALIENADAS;

5.3.4 A COMPRADORA reembolsará, mediante solicitação, a CELGP, por todos os custos e despesas incorridos na preservação de seus direitos sobre a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, desde que razoavelmente incorridos e devidamente comprovados; e

5.3.5 A COMPRADORA indenizará a CELGP PAR por perdas e danos decorrentes de eventual violação de quaisquer declarações e garantias prestadas na Cláusula 3.1 do presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

5.4 TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES ALIENADAS. A COMPRADORA poderá livremente transferir ou ceder as AÇÕES ALIENADAS, desde que a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA instituída pelo presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA seja mantida inalterada em todos os seus termos e condições, conforme aqui estabelecido, após a transferência ou cessão em questão.

CLÁUSULA VI EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1 EXECUÇÃO DA GARANTIA. Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, em caso de mora no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA e demais documentos a ele relacionados, ou nas hipóteses do art. 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a CELGP PAR terá o direito de, diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, executar a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ora instituída sobre as AÇÕES ALIENADAS, inclusive por meio da venda judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, da garantia, incluindo a uma pessoa relacionada à CELGP PAR, independentemente de qualquer leilão, praça ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

6.1.1 Fica desde já justo e acordado entre as PARTES que o eventual saldo decorrente da excussão da garantia na forma desta Cláusula e da alienação das AÇÕES ALIENADAS será devolvido à COMPRADORA.

6.2 VINCULAÇÃO DOS RECURSOS. Na hipótese de excussão das AÇÕES ALIENADAS, os recursos obtidos pela CELGP PAR serão aplicados obrigatoriamente para o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS objeto de inadimplemento, bem como de todos e quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela CELGP PAR com a excussão da garantia estabelecida neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

6.2.1 As PARTES reconhecem e concordam, sem prejuízo do disposto no CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que caso o valor resultante da excussão da garantia na forma desta Cláusula seja insuficiente para o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a COMPRADORA permanecerá responsável pelo montante em aberto.

6.3 No caso de excussão das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na forma estabelecida nesta Cláusula VI, atribuir-se-á às AÇÕES ALIENADAS preço de venda equivalente ao valor econômico, pelo método do fluxo de caixa descontado, das AÇÕES ALIENADAS à época de sua excussão, com um desconto de 30% (trinta por cento) em razão da venda forçada, a ser auferido por empresa especializada de primeira linha e reputação ilibada, escolhida pela CELGP PAR, às suas expensas.

CLÁUSULA VII TÉRMINO E LIBERAÇÃO

7.1 LIBERAÇÃO TOTAL. Este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA permanecerá em pleno vigor e efeito até a liquidação integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 NOTIFICAÇÕES. Todas e quaisquer notificações entre as PARTES serão realizadas por escrito e serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento. As notificações serão endereçadas como indicado a seguir, ou para outro e-mail ou pessoa que as PARTES indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

Se para a CELGP:

Endereço: [=]

Tel.: [=]

Fax: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

Se para a COMPRADORA:

Endereço: [=]

Tel.: [=]

Fax: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

Se para a CELG T:

Endereço: [=]

Tel.: [=]

Fax: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

8.1.1 Qualquer das PARTES deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais PARTES, de acordo com esta Cláusula.

8.2 INTERVENIENTE ANUENTE. A CELG T declara que tem pleno conhecimento do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e concorda com todos os seus termos e condições, bem como com todas as obrigações assumidas por ela neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

8.3 OUTROS DOCUMENTOS. As PARTES obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários para a eficácia da garantia prevista neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

Edital CELGP n° 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

8.4 NOVAÇÃO, RENÚNCIA E TOLERÂNCIA. Salvo se de outra forma expressamente previsto neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: (i) a novação, quitação ou renúncia de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA somente será considerada válida se realizada por escrito; (ii) o não exercício de qualquer direito nos termos deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA na primeira ocasião em que seria possível fazê-lo não implicará a renúncia a tal direito nem sua preclusão; e (iii) a eventual tolerância de qualquer infração a este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada, sendo que a eventual tolerância de uma infração não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

8.5 ALTERAÇÃO, VINCULAÇÃO E SUCESSÃO. Este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, beneficiando e obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por todas as PARTES. Nenhuma das PARTES poderá ceder este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

8.6 INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES. Caso qualquer disposição deste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA seja considerada nula ou ineficaz, tal fato não implicará a nulidade ou ineficácia das demais disposições, as quais continuarão em pleno vigor, sendo certo que as PARTES deverão negociar de boa-fé a criação de nova cláusula válida e eficaz, em substituição à cláusula considerada nula e/ou ineficaz, a fim de assegurar o equilíbrio das prestações originalmente pretendido pelas PARTES neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

8.7 EXECUÇÃO ESPECÍFICA. As PARTES concordam que a atribuição de perdas e danos, ainda que devidos e determinados de acordo com a LEI, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Depois de obtido o reconhecimento do inadimplemento e do direito à execução específica mediante procedimento arbitral, qualquer uma das PARTES poderá reivindicar judicialmente a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, de acordo com o Código de Processo Civil. (Alterado conforme Comunicado Relevante nº 01, de 17 de agosto de 2021)

CLÁUSULA IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

9.1. LEI DE REGÊNCIA. Este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, incluindo aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

Edital CELGP nº 02/2021

Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A

9.2.1. PROCEDIMENTO ARBITRAL. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as PARTES para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas PARTES em até 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das PARTES para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as PARTES.

- (i) A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) (“CÂMARA DE ARBITRAGEM”) de acordo com seu regulamento (“REGULAMENTO”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.
- (ii) A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.
- (iii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as PARTES, atual ou pretérita, cabendo à cada PARTE indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“TRIBUNAL ARBITRAL”). Caso qualquer das PARTES deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu REGULAMENTO.
- (iv) As PARTES arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.
- (v) A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todas as PARTES, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

9.3. As PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas PARTES: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do TRIBUNAL ARBITRAL; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do TRIBUNAL ARBITRAL, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

[=], [=] de [=] de 2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 20 - MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DAS PRERROGATIVAS
REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

EDITAL CELGPARG Nº 02/2021. Alienação de 100% (cem por cento) das ações da Celg Transmissão S.A. - CELG T por Companhia Celg de participações – CELGPARG.

À COMISSÃO.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara para os devidos fins, a sua situação de atendimento ou não atendimento aos seguintes critérios estabelecidos no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993:

[] **NÃO ATENDE** A NENHUM DOS CRITÉRIOS ELENCADOS A SEGUIR; ou

ATENDE aos critérios abaixo assinalados:

Atendimento	Inciso, do art. 3º, §2º	Critério
[]	II	Serviços produzidos no País.
[]	III	Serviços prestados por empresas brasileiras.
[]	IV	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
[]	V	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta declaração terão os significados a eles atribuídos no EDITAL CELGPARG Nº 02/2021.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

Assinaturas dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS com firmas reconhecidas.

[Nomes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[CPF dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS]

[Denominação social da PROPONENTE]